



Estudo Metodológico sobre as Estatísticas das Migrações, no quadro dos países da CPLP

Medidas para melhorar a eficiência - “Da documentação dos problemas ao encontrar de soluções”

Lisboa, 23 de Abril 2014

Índice

1. Resumo	5
2. Mandato	5
3. Entidades envolvidas, contactos e participantes	6
4. Legislação no âmbito das migrações internacionais	8
4.1. ANGOLA	8
4.1.1. Autorização de residência	8
4.1.2. Concessão de nacionalidade angolana	9
4.1.3. Estatuto de refugiado	9
4.2. BRASIL	10
4.2.1. Autorização de residência	10
4.2.2. Concessão de nacionalidade brasileira	11
4.2.3. Estatuto de refugiado	11
4.3. CABO VERDE	12
4.3.1. Autorização de residência	12
4.3.2. Concessão de nacionalidade cabo-verdiana	13
4.3.3. Estatuto de refugiado	13
4.4. GUINÉ-BISSAU	14
4.4.1. Autorização de residência	14
4.4.2. Concessão de nacionalidade guineense	14
4.4.3. Estatuto de refugiado	15
4.5. MOÇAMBIQUE	16
4.5.1. Autorização de residência	16
4.5.2. Concessão de nacionalidade moçambicana	17
4.5.3. Estatuto de refugiado	18
4.6. PORTUGAL	20
4.6.1. Autorização de residência	20
4.6.2. Concessão de nacionalidade portuguesa	21
4.6.3. Estatuto de refugiado	22
4.7. SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	23
4.7.1. Autorização de residência	23
4.7.2. Concessão de nacionalidade santomense	23
4.7.3. Estatuto de refugiado	23

4.8. TIMOR-LESTE	24
4.8.1. Autorização de residência	24
4.8.2. Concessão de nacionalidade timorense	24
4.8.3. Estatuto de refugiado	25
5. Indicadores sobre a disponibilidade de dados estatísticos das migrações relacionados com as migrações	26
5.1. População estrangeira residente	26
5.2. Fluxos internacionais de entrada (imigração)	28
5.3. Fluxos internacionais de saída (emigração)	29
5.4. Aquisições de nacionalidade	30
5.5. Pedidos de asilo e refugiados	31
5.6. Migrações internas	32
6. Conceitos estatísticos sobre as Estatísticas das Migrações	33
6.1. Países da CPLP	33
6.1.1. População estrangeira residente	33
6.1.2. Número de emigrantes	46
6.1.3. Número de aquisições de nacionalidade	46
6.1.4. Pedidos de asilo e refugiados	49
6.1.5. Número de migrantes (e/imigrantes) internos	49
6.2. Organizações das Nações Unidas	50
6.2.1. População estrangeira residente e fluxos migratórios	50
6.2.2. Aquisições de nacionalidade	51
6.2.3. Pedidos de asilo e refugiados	53
7. Produção estatística na área das migrações	54
7.1. Angola	54
7.2. Brasil	55
7.3. Cabo Verde	57
7.4. Guiné-Bissau	60
7.5. Moçambique	61
7.6. Portugal	63

7.6.1.	Gabinete dos Censos	63
7.6.2.	Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)	64
7.7.	São Tomé e Príncipe	84
7.7.1.	Departamento de Metodologia e Análise	84
7.7.2.	Departamento de Metodologia e Difusão	85
7.8.	Timor-Leste	87
8.	Bibliografia	88

1. Resumo

O Estudo metodológico sobre as Estatísticas das Migrações no quadro dos oito países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, visa descrever e comparar os sistemas de produção, disponibilidade de dados e metodologias na área das estatísticas sobre as migrações. Este estudo procura também contribuir para ampliar a colaboração, entre os institutos nacionais de estatística, na troca de informações, procedimentos e conhecimentos técnicos em apoio ao desenvolvimento das estatísticas migratórias nos países membros da CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

2. Mandato

No âmbito das conclusões e recomendações da V Conferência Estatística da CPLP (Luanda, Junho de 2012), com a aprovação do ***Projeto de estudo sobre as Estatísticas das Migrações nos Países da CPLP***, ficou atribuída ao Instituto Nacional de Estatística de Portugal a respetiva coordenação internacional e seu desenvolvimento. Por sua vez, competia aos restantes INEs nomear os pontos focais (efetivo e suplente) para o desenvolvimento do projeto nos seus países. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, o Instituto Nacional de Estatística de Angola e o Instituto Nacional de Estatística de Moçambique nomearam os respetivos pontos focais. Nos restantes INEs os contactos estabelecidos para o desenvolvimento deste projeto realizaram-se através dos responsáveis pelas relações externas e cooperação. A articulação técnica e institucional esteve a cargo do Serviço de Relações Externas e Cooperação do INE/PT.

Este estudo divide-se em duas partes, sendo que a primeira visa avaliar a informação disponível sobre as principais variáveis estatísticas de caracterização das migrações, enquanto a segunda parte visa reunir os metadados utilizados na produção das estatísticas migratórias nos países da CPLP.

O questionário sobre as questões de cobertura estatística das várias modalidades inerentes às estatísticas das migrações baseou-se nas recomendações das Nações Unidas sobre estatísticas das migrações internacionais e internas. O estudo metodológico inclui também uma análise detalhada aos metadados (fontes, variáveis, conceitos, etc.) referentes às estatísticas das migrações nos oito países da CPLP, envolvendo as atividades estatísticas realizadas, em curso ou em preparação, que disponibilizem dados sobre migrações.

A proposta de questionário referente ao levantamento da disponibilidade estatística sobre migrações (enquadramento analítico comum) coube ao INE de Portugal, tendo sido posteriormente submetida à apreciação e ratificação dos restantes INEs envolvidos. As respostas enviadas pelas autoridades estatísticas dos países membros da CPLP, apesar de não atingirem a exaustividade, contribuíram para a constituição de um significativo inventário detalhado sobre a cobertura estatística, no âmbito das migrações, em conformidade com as variáveis estatísticas recomendadas pelas Nações Unidas.

O enquadramento organizacional deste inventário, em termos de tabulação de resultados, segue também as recomendações das Nações Unidas, com os seguintes agrupamentos padronizados para as migrações internacionais e internas:

- População residente por país de nacionalidade/naturalidade (Stock);
- Imigração: fluxos migratórios de entrada (internos/internacionais);
- Emigração: fluxos migratórios de saída (internos/ internacionais);
- Aquisições de nacionalidade;
- Pedidos de asilo e refugiados.

Tendo em conta as especificidades de cada país, foi utilizada uma lista de metadados, abrangente e genérica, para que o formulário formatado para o efeito se pudesse ajustar ao preenchimento dos metadados relacionados com as atividades estatísticas exercidas ou previstas sobre as migrações no conjunto dos países da CPLP.

A metainformação (informação metodológica dos dados) sobre as estatísticas das migrações caracteriza-se por uma grande diversidade, nomeadamente quanto às diferentes fontes de informação estatística. O levantamento dos metadados depara-se com vários subsistemas de produção de dados, em que se observam semelhanças e diferenças, quer no âmbito nacional quer no âmbito multinacional, como sucede com os países membros da CPLP. A disponibilização dos metadados assume neste contexto a maior relevância na difusão de dados estatísticos.

3. Entidades envolvidas, contactos e participantes

O presente estudo foi organizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) de Portugal em colaboração com os institutos nacionais de estatística dos restantes países da CPLP. Graças a esta participação conjunta, tornou-se possível o desenvolvimento deste estudo metodológico sobre migrações nos países membros da CPLP. A generalidade dos INEs da CPLP nomeou os respetivos pontos focais para a sua realização. Nos casos em que não ocorreu a nomeação de pontos focais o interface foi realizado através dos responsáveis das relações externas e cooperação destas entidades institucionais.

ANGOLA

Instituto Nacional de Estatística – www.ine-ao.com

- Teresa Isaac Spínola (Chefe de Divisão das Estatísticas Sociais)
- Miguel Ângelo de O. Ganga (Representante dos Serviços de Migração e Estrangeiros/ Chefe de Departamento de Informação e Análise)
- Domingos Constantino (Diretor do Departamento de Planeamento e Cooperação)
- Margarida Lourenço (Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais)

BRASIL

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – www.ibge.gov.br

- Leila Regina Ervatti (Titular)
- Marden Barbosa de Campos (Suplente)
- Roberto Neves Sant’Anna (Assessor de Relações Internacionais):

CABO VERDE

Instituto Nacional de Estatística – www.ine.cv

- Carmem Cruz (Coordenadora do Gabinete do Presidente; Responsável de Relações Públicas e Cooperação)

GUINÉ-BISSAU

Instituto Nacional de Estatística e Censos – www.stat-guinebissau.com

- Lourdes Sanhá (Responsável de Relações Internacionais e Cooperação)

MOÇAMBIQUE

Instituto Nacional de Estatística – www.ine.gov.mz

- Alda Rocha (Diretora do Serviço de Relações Externas)
- Pedro Bernardo Duce (Chefe de Repartição das Estatísticas Demográficas)
- Xadrique Maunze (Técnico Superior do Departamento de Estudos Demográficos)

PORTUGAL

Instituto Nacional de Estatística - www.ine.pt

- Maria da Conceição Veiga (Diretora do Serviço de Relações Externas e Cooperação/REC)
- Humberto Moreira (Técnico Superior de Estatística/REC)
- Teresa Clode (Jurista/REC)
- Fernanda Loureiro (Secretária/REC)
- Élio Santos (Estagiário /REC)
- Leonor Pereira (Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais/DES)
- Cláudia Pina (Diretora do Serviço de Estatísticas Demográficas)
- Anabela Delgado (Diretora do Gabinete dos Censos 2021)

SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Instituto Nacional de Estatística – www.ine.st

- Elsa Cardoso (DG INE)
- Heng D’janinn de Albuquerque dos Santos, Departamento de Metodologia e Difusão
- Jedson Costa de Carvalho, Departamento de Metodologia e Análise

TIMOR-LESTE

Direção Nacional de Estatística – www.dne.mof.gov.tl

- Elias dos Santos Ferreira (Diretor da Metodologia e Recolha de Dados)

4. Legislação no âmbito das migrações internacionais

Para efeitos de enquadramento legislativo das migrações internacionais realizou-se uma pesquisa sobre a legislação neste contexto temático, permitindo a respetiva comparabilidade internacional entre os oito países da CPLP.

Reunir a legislação dos países da CPLP foi uma tarefa difícil de resolver, relativamente a alguns países em particular: questões de atualização e de identificação de conceitos dificultaram a celeridade do processo. A informação teve de ser obtida junto de instâncias dos próprios países pois as embaixadas e/ou consulados muitas vezes não o quiseram ou conseguiram fazer. De igual forma o MNE/PT remeteu o fornecimento de legislação atualizada para consulta direta uma vez que não tem bases de dados nesse âmbito.

A sistemática legislativa, no contexto das migrações internacionais, dividiu-se por países com o devido enquadramento dos três temas em apreço e destacando apenas alguns elementos:

- Autorização de residência;
- Concessão de nacionalidade;
- Estatuto de refugiado.

4.1. ANGOLA

4.1.1. *Autorização de residência*

O Regulamento sobre o Regime Jurídico de Estrangeiros na República de Angola, Decreto Presidencial n.º 108/11 de 25 de maio, regulamenta a Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto que aprova o referido regime jurídico. Este diploma tem por objetivo realizar um controlo mais eficaz da imigração ilegal, regulando e permitindo a criação de melhores condições para a integração dos imigrantes em território nacional.

O cidadão estrangeiro que resida ou que se encontre na República de Angola goza dos mesmos direitos e garantias, e está sujeito aos mesmos deveres dos cidadãos angolanos, com exceção dos direitos políticos e dos demais direitos e deveres expressamente reservados por lei aos cidadãos angolanos.

Ao cidadão estrangeiro poderá ser concedida autorização de residência no território angolano desde que cumpra com os seguintes requisitos: não ter antes sido sujeito à medida de expulsão do território nacional ou condenado a pena maior; não tenha cometido qualquer ato que, se fosse conhecido pelas autoridades, teria impedido a emissão do visto para fixação de residência; e seja titular de visto válido para fixação de residência.

A autorização de residência é assinada pelo Diretor do Serviço de Migração e Estrangeiros podendo delegar esta competência. Para o reagrupamento familiar no território nacional de cidadão estrangeiro, deve o interessado (familiar de um cidadão residente em Angola) fazer um requerimento junto da Missão diplomática ou Consular (artigo 114º do Decreto Presidencial nº 108/11, de 25 de maio).

4.1.2. Concessão de nacionalidade angolana

A Lei da Nacionalidade de Angola é a Lei n.º 1/05, de 1 de julho, e estabelece as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade angolana.

A nacionalidade angolana pode ser de origem ou adquirida.

É assim cidadão angolano de origem o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido em Angola e o filho de pai ou mãe de nacionalidade angolana nascido no estrangeiro, presumindo-se cidadão angolano de origem, salvo prova em contrário, o recém-nascido exposto em território angolano.

Quanto à nacionalidade adquirida, é aquela que pode ser concedida aos filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquire a nacionalidade angolana e que tal solicitem, podendo aqueles optar por outra nacionalidade quando atingirem a maioridade, podendo ainda ser concedida aos adotados (art.º 11) e por casamento (art.º 12).

O Conselho de Ministros pode conceder a nacionalidade angolana ao estrangeiro que a requeira e que à data do pedido, satisfaça cumulativamente as seguintes condições: ser maior perante a lei angolana e a lei do Estado de origem; residir habitualmente e regularmente em Angola há pelo menos 10 anos; oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade angolana e possuir capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência.

A Assembleia Nacional ou o Governo, mediante autorização daquela, pode conceder a nacionalidade angolana a cidadão estrangeiro que tenha prestado ou possa vir a prestar relevantes serviços ao País ou ainda que demonstre qualidades profissionais, científicas ou artísticas excecionais.

Ainda é de relevar que se adquire a nacionalidade angolana mediante solicitação: o indivíduo nascido em território angolano quando não possua outra nacionalidade e o indivíduo nascido em território angolano filho de pais desconhecidos, de nacionalidade desconhecida ou apátridas.

Existem fundamentos à oposição de aquisição ou reaquisição da nacionalidade angolana, nomeadamente a manifesta inexistência de qualquer ligação efetiva à sociedade angolana ou a prestação de serviço militar a favor de estrangeiro.

4.1.3. Estatuto de refugiado

Aplica-se a Lei n.º 8/90, de 26 de maio que se debruça sobre o Estatuto do Refugiado. Angola aderiu à Convenção das Nações Unidas (ou Convenção de Genebra) sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, ao Protocolo sobre o Estatuto de 1967 e à Convenção da Organização da Unidade Africana de 1969 sobre os Refugiados.

O Estatuto de Refugiado é concedido a todos os que sejam perseguidos ou que receiem perseguição no seu país de origem ou onde têm o seu domicílio, em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação, proveniência de certo grupo social ou opinião política, não queiram pedir a proteção desse país. É também concedido a quem, não tendo nacionalidade e estando fora do país no qual tem a sua residência habitual, não possa ou não queira, em virtude daquele receio, a ele voltar ou que, pelo facto de agressão, de ocupação exterior ou dominação estrangeira ou de acontecimento que perturbe em grande medida a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país da sua nacionalidade, ou não tendo nacionalidade do país da sua residência habitual, é obrigado a deixá-lo para procurar refúgio noutro local fora do seu país de origem ou do país de origem ou do país da sua nacionalidade ou onde tem a sua residência habitual.

O Estatuto de Refugiado não será concedido às pessoas estrangeiras, entre outras, que tenham cometido atos graves contra a independência e soberania da República Popular de Angola, ou que tenham cometido atos contrários aos objetivos e princípios da Nações Unidas.

A pessoa que se encontre na situação de refugiado deverá respeitar a Constituição e as leis angolanas, não se deverá imiscuir na vida política angolana nem realizar atividades que poderão fazer perigar ou prejudicar a segurança nacional ou as relações de Angola com os outros Estados. O refugiado tem direito a desenvolver atividades remuneradas, direito à educação e à assistência sanitária.

A autoridade competente para reconhecer o direito de asilo é o Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo (COREDA) do qual fará parte um representante dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça, do Interior, da Secretaria de Estado dos Assuntos Sociais e os Serviços de Emigração e Fronteiras.

4.2. BRASIL

4.2.1. *Autorização de residência*

O Decreto n.º 86715, de 10 de dezembro de 1981, com sucessivas alterações, regulamenta a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, e cria o Conselho Nacional de Imigração.

A admissão do estrangeiro no território brasileiro faz-se mediante a concessão de visto. Existem vários tipos de vistos, sendo que o visto permanente poderá ser dado ao estrangeiro que pretenda fixar-se definitivamente no Brasil e deverá satisfazer as exigências de carácter especial: apresentando passaporte ou documento equivalente, certificado internacional de imigração, quando solicitado, atestado de antecedentes penais, prova de residência, certidão de nascimento e/ou casamento e contrato de trabalho visado pela Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho. A concessão de visto permanente poderá ficar condicionada, por prazo não superior a cinco anos, ao exercício de atividade certa e à fixação em região determinada do território nacional.

O estrangeiro, ao entrar no Brasil, será fiscalizado pela Polícia Federal, pelo Departamento de Receita Fiscal e, quando for o caso, pelo órgão competente do Ministério da Saúde no local de entrada do território.

Os estrangeiros permanentes no Brasil dispõem dos mesmos direitos dos brasileiros, com exceção daqueles direitos que são privativos dos nacionais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

4.2.2. Concessão de nacionalidade brasileira

Aplicam-se o Decreto n.º 86.715, de 10 de dezembro de 1981 e a Lei n.º 6.815, de 19 de agosto de 1980.

O estrangeiro que pretender naturalizar-se brasileiro deverá formular uma petição ao Ministério da Justiça, declarando o nome por extenso, naturalidade, nacionalidade, filiação, sexo, estado civil, dia, mês e ano de nascimento, profissão, lugares onde tenha residido anteriormente no Brasil ou no exterior, se satisfaz o requisito a que alude o item VII do artigo 112 da Lei n.º 6815, de 19 de agosto de 1980 (ou seja: “*inexistência de denúncia, pronúncia ou condenação no Brasil ou no exterior por crime doloso a que seja cominada pena mínima de prisão, abstratamente considerada superior a um ano*”), e se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome a língua portuguesa. Deverá acompanhar este requerimento um extenso rol de documentos (art.º 119 do Decreto n.º 86.715).

Após o processo corretamente instruído deverá ser submetido à autoridade decisória, que determinará a inclusão do nome do interessado na portaria concessiva de naturalização. Após a portaria ministerial ser publicada no jornal oficial, será emitido o certificado de naturalização.

Nos casos de Naturalização Comum e Extraordinária, os certificados serão encaminhados ao Poder judiciário, cabendo ao juiz promover a sua entrega ao interessado e lavrar o respectivo termo.

É importante referir que a aquisição da nacionalidade brasileira só se completa com a entrega do certificado, começando então a produzir efeitos legais.

4.2.3. Estatuto de refugiado

Ao conceito de refugiado aplicam-se no Brasil as regras mundiais e a regulamentação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). No Brasil a matéria é regulamentada pela Lei n.º 9.474, de 22 de julho de 1997, que criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e pela Convenção das Nações Unidas (Convenção de Genebra) sobre o Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951.

O CONARE é um órgão colegial vinculado ao Ministério da Justiça, que reúne segmentos da área governamental, da sociedade civil e das Nações Unidas. Cabe ao CONARE decidir em primeira instância sobre a cessação ou perda da condição de refugiado, cabendo, dessa decisão, recurso ao Ministro de Estado da Justiça. A decisão deste é irrecorrível, devendo ser notificada ao CONARE que a comunicará ao estrangeiro e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências cabíveis.

O refúgio é concedido ao imigrante por fundado temor de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Enquanto tramita um processo de refúgio, pedidos de expulsão ou extradição ficam em suspenso. Os efeitos da condição dos refugiados serão extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que do refugiado dependerem economicamente, desde que se encontrem em território nacional.

Os pedidos de asilo político estão previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 4º, que coloca a concessão de asilo político como um dos pilares das relações internacionais. Não existe uma lei específica para tratar os casos de asilo, que são avaliados diretamente pela Presidência da República.

4.3. CABO VERDE

4.3.1. *Autorização de residência*

O Decreto-Legislativo n.º 6/97, de 5 de maio regula a situação jurídica do estrangeiro em território de Cabo Verde. O mesmo diploma contém normas relativas à extradição e à expulsão.

O estrangeiro que deseje permanecer em território nacional para além do limite de tempo que lhe é permitido pelo visto temporário ou pelas suas prorrogações, deverá requerer às autoridades a conversão do visto temporário em visto de residência e a necessária autorização de residência.

O visto de residência é concedido ao estrangeiro que pretenda fixar-se no território nacional e é concedido pelas autoridades dos serviços de polícia de fronteiras, ouvidas as autoridades de polícia judiciária e os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das relações exteriores.

Aos estrangeiros que sejam autorizados a residir no país será concedida a autorização de modelo a definir em portaria pelo membro do Governo responsável pela administração interna, com a validade de um ano, a qual servirá para a prova da sua identidade perante qualquer autoridade ou entidade pública Caboverdiana.

Aos estrangeiros legalmente residentes em Cabo Verde há cinco, dez e vinte anos consecutivos, poderá ser concedida uma autorização de residência por períodos superiores a três, dez anos ou vitalícia nos termos a regulamentar pelo Governo.

O artº.49º estipula que a autorização de residência não é exigida ao pessoal administrativo e doméstico ou equiparado de nacionalidade estrangeira que tenha vindo prestar serviço nas missões diplomáticas ou postos consulares dos Estados acreditados em Cabo Verde ou nas representações ou missões de organizações internacionais, nem aos membros das suas famílias.

A autorização de residência pode ser indeferida, revogada ou retirada aos estrangeiros que não preenchem ou deixem de preencher as condições requeridas.

A Lei nº. 99/V/99, de 19 de abril sobre o estatuto do refugiado, contempla no seu artº. 10º a autorização de residência por razões humanitárias, sendo válida pelo período máximo de 6 meses prorrogáveis após análise da evolução da situação no país de origem.

4.3.2. Concessão de nacionalidade cabo-verdiana

Aplicam-se a Lei n.º 80/III/90 de 29 de junho; a Lei n.º 64/IV/92 de 30 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 53/93 de 30 de agosto e a Lei 41/IV) 92 de 6 de abril.

A nacionalidade cabo-verdiana-pode ser adquirida de forma originária, por casamento e por naturalização sendo que esta última poderá ser solicitada por vontade própria e residindo há mais de cinco anos em Cabo Verde ou se casados com cidadãos nacionais.

A concessão de nacionalidade pode ser adquirida por casamento com cidadãos nacionais, se o mesmo se mantiver há pelo menos três anos, ter residência em Cabo Verde e renunciar à anterior nacionalidade; e por naturalização, quando (i) este resida em território cabo-verdiano há pelo menos cinco anos, (ii) seja maior pelas leis cabo-verdianas, (iii) ofereça garantias civis e morais de integração na comunidade local, (iv) possua capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência e, finalmente, (v) renunciar à anterior nacionalidade. O facto de um cidadão estrangeiro ter prestado serviços relevantes ao país, permite ser dispensado de alguns destes requisitos.

Em discussão encontra-se a nova Lei da nacionalidade cabo-verdiana que foi aprovada em setembro de 2013 em Conselho de Ministros e seguiu para aprovação do Parlamento que precisa de uma maioria de 2/3 de votos dos parlamentares para ser aprovada.

4.3.3. Estatuto de refugiado

A definição de refugiado em Cabo Verde está contida na Lei n.º 99/V/ 99, de 19 de abril que estabelece as bases jurídicas do regime jurídico de asilo e o estatuto dos refugiados.

Refugiado é qualquer pessoa que receando, com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, da sua pertença a um certo grupo social e das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora daquele país no qual tinha a sua residência habitual após os acontecimentos em causa, não possa ou,

em virtude do referido receio, a ele não queira voltar. Ou ainda, a qualquer pessoa que, em virtude de uma agressão, de uma ocupação exterior, guerra civil, de uma dominação estrangeira ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública, numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de nacionalidade, é obrigada a abandonar a sua residência habitual para procurar refúgio num outro país.

A legislação refere mais em detalhe o direito de asilo. Assim, o pedido de asilo é o requerimento pelo qual um estrangeiro solicita a um Estado a proteção da Convenção de Genebra de 1951, invocando a qualidade de refugiado na aceção do artigo 1º com a redação dada pelo Protocolo de Nova Iorque.

A Lei 106/V/99, de 2 de agosto consagra o regime jurídico de acolhimento de estrangeiros ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária.

4.4. GUINÉ-BISSAU

4.4.1. *Autorização de residência*

Aplica-se o Decreto-Lei n.º 1/92, de 7 de fevereiro que regula o regime de concessão de passaportes e vistos a estrangeiros. No âmbito de aplicação do diploma em apreço não estão abrangidos os membros do corpo diplomático e consular, os funcionários dos Organismos internacionais acreditados no país, bem como as famílias que com eles vivam.

O visto de residência (art.º 27) será concedido ao estrangeiro que desejar fixar-se habitualmente no território nacional. O Ministério do Interior é competente para a atribuição do visto para a fixação de residência.

Na apreciação do pedido de autorização, o Ministério do Interior deverá atender, designadamente, aos seguintes critérios: meios de subsistência do interessado; cumprimento, por parte deste, das leis guineenses; finalidades pretendidas com a sua estadia e a sua viabilidade; laços familiares existentes com os residentes no país, nacionais ou estrangeiros.

Aos estrangeiros que sejam autorizados a residir no país será concedida uma autorização de residência com a validade de um ano, a qual lhes servirá de prova da sua identidade perante qualquer autoridade ou entidade pública nacional.

Aos estrangeiros residentes na Guiné-Bissau há cinco, dez e vinte anos consecutivos, poderá ser concedida uma autorização de residência de períodos superiores a três e cinco anos e vitalício nos termos a regulamentar.

4.4.2. *Concessão de nacionalidade guineense*

A Lei n.º 2/92 de 6 de abril, Lei da Cidadania, estabelece as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade guineense. Foi alterada pela Lei 6/2010 de 21 de junho e é regulamentada pelo Decreto-lei nº 6/2011, de 23 de fevereiro.

A nacionalidade guineense pode ser de origem e adquirida.

O Governo pode, por decreto e sob proposta do Ministério da Justiça, conceder a nacionalidade guineense, mediante a naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições: a) serem maiores ou havidos como tais, tanto pela lei guineense como a do país de origem; b) conhecerem minimamente a cultura guineense e se identificarem com ela e c) residirem habitual e legalmente em território nacional, há pelo menos 6 anos.

O Governo da Guiné-Bissau poderá conceder a nacionalidade com dispensa das condições anteriormente descritas: desde que o requerente tenha prestado serviços relevantes ao povo guineense, quer durante, quer após a Luta de Libertação nacional, e ainda, a todos aqueles que prestam ou são chamados a prestar serviços relevantes ao Estado guineense no processo nacional de desenvolvimento.

O Dec. Lei n.º. 06/2011 que regulamenta a Lei n.º. 2/92 de 6 de abril e que estipula que a atribuição de nacionalidade pode resultar de efeito da lei (estabelecendo esta a partir da atribuição da nacionalidade por efeito da lei, de ser apátrida e de ter progenitor ao serviço do Estado guineense), ou de declaração de vontade (para nascidos no estrangeiro e inscrição de nascimento). Estabelece ainda, disposições comuns de diferentes situações como a adoção, o casamento ou a incapacidade.

4.4.3. *Estatuto de refugiado*

A Lei n.º 6/2008, de 27 de maio aplica-se a qualquer pessoa que beneficie ou queira beneficiar na Guiné-Bissau, do estatuto de refugiado, nos termos da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, conexo ao Protocolo de 31 de janeiro de 1967 relativo ao mesmo assunto, da Convenção da Organização da Unidade Africana de 10 de Setembro de 1969, que rege os aspetos próprios dos problemas dos refugiados em África.

O artigo 2º estabelece que o estatuto de refugiado é concedido a qualquer pessoa que, receando com razão, ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, da sua pertença a um certo grupo social e das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após os acontecimentos em causa, não possa ou em virtude do referido receio, a ele não queira voltar. Ou ainda a qualquer pessoa que, em virtude de uma agressão, de uma ocupação exterior, de uma dominação estrangeira ou de acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública, numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de nacionalidade, é obrigada a abandonar a sua residência habitual para procurar refúgio num outro país e foi reconhecida Refugiada sob o mandato do UNHCR.

O artigo 3º prevê a exclusão do estatuto de refugiado enumerando as situações, nomeadamente se cometeu atos graves contra a independência e soberania da República da Guiné-Bissau, se cometeu crime contra a paz, crime de guerra ou contra a humanidade, crime de grave delito fora da República da Guiné-Bissau, ou se tornou culpado de comportamentos contrários aos objetivos e princípios da Nações Unidas e da União Africana.

A Comissão Nacional para os Refugiados e Deslocados Internos (CNRD) é o órgão consultivo e deliberativo encarregue dos assuntos de refugiado na Guiné-Bissau, exercendo a sua função sob a alçada do Ministério que tutela os serviços de estrangeiros e fronteiras - na sua composição o ACNUR participa como observador.

As autoridades da Guiné-Bissau facilitarão (art.º 34) a naturalização do refugiado após uma estadia contínua de 7 anos no território, mediante requerimento apresentado através do secretariado Executivo da Comissão Nacional para refugiados e deslocados internos junto das autoridades competentes e sob pedido escrito do interessado.

4.5. MOÇAMBIQUE

4.5.1. *Autorização de residência*

O Regulamento da Lei n.º 5/93, de 28 de dezembro, que estabelece o regime jurídico do cidadão estrangeiro, fixa as normas de entrada, permanência e saída de Moçambique, bem como os direitos, os deveres e as garantias, foi publicado pelo Decreto nº 38/2006 de 27 de setembro.

Considera-se assim que a autorização de residência em Moçambique é feita através do documento emitido pela autoridade competente que confere ao seu titular o direito de residir neste país no período nele indicado.

As autorizações de residência podem ser dos seguintes tipos: precária (artº.23), provisória para refugiados (artº.24), temporária (artº. 25), e permanente (artº.27).

A autorização de residência precária é concedida ao cidadão estrangeiro que, não sendo turista ou visitante, pretenda permanecer em Moçambique por período superior a noventa dias até um ano, quando apresente razões para a sua concessão (art.º 23).

O pedido de concessão de residência precária deve ser requerido até 60 dias a contar da data de entrada no território moçambicano. A residência precária confere ao seu titular o direito a permanecer no país, pelo período autorizado, não podendo desenvolver qualquer outra atividade que não conste dos termos da autorização. O cidadão estrangeiro que pretenda a concessão ou prorrogação da autorização de residência precária, deve apresentar certidão de quitação, se exercer atividade económica ou remunerável.

A autorização provisória para refugiados, destina-se ao cidadão estrangeiro com estatuto de refugiado e é concedida mediante requerimento do interessado (artº.24).

A autorização de residência temporária é concedida a pedido do cidadão estrangeiro que tenha residência precária há pelo menos cinco anos ou entre no país para a fixação de residência (artº. 25).

Quanto à residência permanente, é concedida pelos Serviços de Migração ao cidadão estrangeiro, titular de autorização de residência temporária, cuja vigência seja igual ou superior a dez anos consecutivos, desde que prove merecer o estatuto de residente permanente. A contagem de tempo para efeitos de concessão de residência permanente, tem efeitos a partir da autorização de residência temporária (artº.27).

O cidadão estrangeiro com autorização de residência precária ou temporária que se ausente do país, por um período superior a noventa dias, sem que tenha comunicado, por escrito, o facto aos Serviços de Migração, perde o direito à residência. Assim como os cidadãos com residência permanente se se ausentarem do país, por um período superior a cinco anos e não o tenham comunicado à mesma autoridade. (art.º 30).

4.5.2. Concessão de nacionalidade moçambicana

O Decreto 3/75, de 16 de agosto regulamenta a Lei da Nacionalidade de 25 de junho, sendo que sofreu alterações através da Lei 16/87, de 21 de dezembro.

A Constituição da República de 2004, (art.º 23º), estabelece a nacionalidade originária: filhos de pai ou mãe que tenham nascido em Moçambique; filhos de pais apátridas, de nacionalidade desconhecida ou incógnita e os que tinham domicílio em Moçambique à data da independência e não tenham optado, expressa ou tacitamente, por outra nacionalidade. São moçambicanos, ainda que nascidos em território estrangeiro, os filhos de pai ou mãe moçambicanos ao serviço do Estado fora do país e os filhos de pai ou mãe de nacionalidade moçambicana ainda que nascidos em território estrangeiro, desde que expressamente, sendo maiores de dezoito anos de idade, ou pelos seus representantes legais, se forem menores daquela idade, declararem que pretendem ser moçambicanos.

O art.º 24º estabelece o princípio da territorialidade: são moçambicanos os cidadãos nascidos em Moçambique após a proclamação da independência; exceptuam-se os filhos de pai e mãe estrangeiros quando qualquer deles se encontre em Moçambique ao serviço do Estado a que pertence; estes só têm a nacionalidade moçambicana se declararem por si, se forem maiores de dezoito anos de idade, ou pelos seus representantes legais, que querem ser moçambicanos. Esta declaração tem o prazo de um ano a contar da data do nascimento ou daquela em que o interessado complete dezoito anos de idade, conforme a declaração seja feita, respectivamente, pelo representante legal ou pelo próprio.

O artº.25º confirma a nacionalidade por maioria, aos indivíduos que preenchem os pressupostos da nacionalidade originária e não a tenham adquirido por opção dos seus representantes legais e tendo atingido a maioria o queiram fazer durante um ano.

O capítulo II estabelece a nacionalidade adquirida por casamento (artº.26º.), por naturalização (artº.27º), por filiação (artº.28º), por adoção (artº. 29º) e estabelece as restrições ao exercício de funções públicas no artº.30º.

O cap.III expressa a perda e a reacquirição da nacionalidade (artºs, 31º e 32º) e o cap.IV no seu artº.33º estabelece a prevalência da nacionalidade e registo da nacionalidade moçambicana.

A Lei da Nacionalidade alargou o seu âmbito aos filhos de cidadãs moçambicanas nascidos no estrangeiro desde que se verifiquem certos pressupostos legais, como por exemplo a nacionalidade moçambicana originária. E também altera a regra anterior sobre a perda de nacionalidade.

O artigo 3º prevê que são moçambicanos os indivíduos que, tendo participado na luta da libertação nacional integrados nas estruturas da FRELIMO (Frente de Libertação de Moçambique) e não estando abrangidos por outras disposições desta Lei, declarem expressamente querer ser moçambicanos e renunciem expressamente a outra nacionalidade.

O art.º 9º estabelece que o Presidente da República poderá conceder a nacionalidade originária a indivíduos que não estando incluídos em nenhuma das disposições anteriores a este art.º, tenham prestado relevantes serviços à causa da Revolução, desde que renunciem a outra nacionalidade.

O Governo pode conceder a nacionalidade moçambicana, por naturalização, aos estrangeiros que à data da apresentação do pedido reúnam cumulativamente as seguintes condições: residirem habitual e regularmente há pelo menos 5 anos em Moçambique; serem maiores; oferecerem garantias políticas e morais de integração na sociedade moçambicana, não estarem abrangidos pelo previsto no artigo 7º do Decreto supracitado e não terem sido condenados por crime contra a segurança do povo e do Estado Popular.

A naturalização será concedida por diploma do Ministro do Interior, a requerimento do interessado (artº. 12º).

O Conselho de Ministros poderá conceder a nacionalidade moçambicana àqueles que, depois de a terem perdido, a requeiram e reúnam cumulativamente as seguintes condições: fixem residência em território nacional; ofereçam garantias políticas e morais de reintegração na sociedade moçambicana (artº. 16º).

A mulher moçambicana que tenha perdido a nacionalidade moçambicana pelo casamento pode readquiri-la se não tiver adquirido outra nacionalidade, mediante simples comprovação desse facto e se a houver adquirido, mediante renúncia expressa à mesma.

4.5.3. Estatuto de refugiado

A Lei 21/91, de 31 de dezembro estabelece o processo de atribuição do estatuto de refugiado em Moçambique.

Através de competente instrumento, Moçambique aderiu em 22 de outubro de 1983 à Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de julho de 1951.

Nos termos do artigo 1º é considerado refugiado todo aquele que tenha fundados receios de ser perseguido por causa da sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, e se encontra fora do país da sua nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira voltar ou pedir a proteção daquele país; não tendo nacionalidade e estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, não possa ou não queira, em face daquele receio, a ele voltar; devido a uma agressão externa, ocupação, dominação estrangeira, ou acontecimentos que alteram em termos graves a ordem pública numa parte ou em todo o país de origem, seja obrigado a deixar o lugar da sua residência habitual, com a finalidade de pedir refúgio em outro lugar do seu país de origem ou de nacionalidade.

Não pode ser considerado como refugiado ou perde essa qualidade todo o que, por exemplo, tenha praticado ou esteja indiciado de ter cometido um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, de acordo com a legislação penal moçambicana ou com os instrumentos internacionais subscritos pela República de Moçambique, quanto à previsão relativa a tais crimes ou p. ex. tenha voluntariamente voltado a pedir a proteção do país da sua nacionalidade, entre outras (art.º 2).

É competente para decidir sobre o pedido de asilo o Ministro do Interior, ouvida a Comissão Consultiva para os Refugiados.

Desde que alguém seja reconhecido como refugiado, será facilitada a entrada em território moçambicano do membro ou membros do seu agregado familiar, que deseje juntar-se àquele. Considera-se, para este efeito, como membro do agregado familiar, o cônjuge e os filhos menores, bem como os ascendentes em primeiro grau do requerente ou do seu cônjuge.

O refugiado, em princípio, goza dos direitos e tem os deveres próprios dos estrangeiros e beneficiará do previsto na Convenção das Nações Unidas de 28 de julho de 1951, do seu Protocolo Adicional, de 31 de janeiro de 1967 e da Convenção da Organização da Unidade Africana, de 10 de setembro de 1969, salvaguardadas as reservas formuladas por Moçambique.

A favor do refugiado será emitido um documento de identidade comprovativo desta sua qualidade, e um documento de viagem, quando tenha de ausentar-se do país.

A República de Moçambique poderá autorizar a aquisição da nacionalidade moçambicana, por naturalização a todo aquele que tenha o estatuto de refugiado e a pretenda obter. A naturalização será concedida desde que preenchidos os requisitos previstos na legislação sobre a nacionalidade e nas mesmas condições em que é dada a outros estrangeiros.

4.6. PORTUGAL

4.6.1. *Autorização de residência*

Aplica-se o regime jurídico de entradas, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, aprovado pela Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto. No essencial a autorização compreende dois tipos: autorização de residência temporária e autorização de residência permanente. Ao cidadão estrangeiro autorizado a residir em território português é emitido um chamado título de residência.

A autorização de residência temporária é válida por um período de um ano contado a partir da emissão do respetivo título e é renovável por períodos sucessivos de dois anos. O título de residência deve ser renovado sempre que se verifique a alteração dos elementos de identificação nele registados.

A autorização de residência permanente não tem limite de validade. O título deve ser renovado de cinco em cinco anos ou sempre que se verifiquem alterações de elementos de identificação nele registados.

No pedido de renovação de autorização de residência permanente, o titular fica dispensado de entregar quaisquer documentos já integrados no fluxo de elementos usados pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF). A renovação de autorização de residência temporária deve ser solicitada pelos interessados até 30 dias antes de expirar a sua validade. A renovação da autorização de residência de cidadãos estrangeiros em cumprimento de pena de prisão só pode ser renovada desde que não tenha sido decretada a sua expulsão.

O pedido de autorização de residência pode ser formulado pelo interessado ou pelo representante legal e deve ser apresentado junto do SEF, devendo obter decisão em 60 dias, e, no caso de renovação, em 30 dias.

A autorização de residência em território português pode ser cancelada, nomeadamente, por decisão de expulsão, por falsas declarações que tenham sido a base da concessão da respetiva autorização, ou por razões de ordem ou segurança pública.

Aos agentes diplomáticos e consulares creditados em Portugal não é exigida autorização de residência bem como ao pessoal administrativo que venha prestar serviço nas missões diplomáticas ou postos consulares dos respetivos Estados, funcionários das organizações internacionais com sede em Portugal, e membros das suas famílias. Também pode ser concedida autorização de residência para o estudo, estágio profissional não remunerado ou voluntariado e reagrupamento familiar. O diploma ainda contempla situações de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas ou de ação de auxílio à imigração ilegal.

O nacional de Estado terceiro que tenha adquirido o estatuto de residente de longa duração noutro estado membro da união Europeia e permaneça em território nacional por período superior a três meses tem direito de residência em Portugal mediante algumas condições previstas na legislação em apreço (por exemplo, exercer uma atividade profissional subordinada).

O cartão azul UE é o título de residência que habilita o seu titular a residir e a exercer em Portugal uma atividade altamente qualificada, cujas condições compreendem, entre outras, a apresentação de um contrato de trabalho compatível de duração não inferior a um ano e que corresponda uma remuneração anual de, pelo menos, 1,5 vezes o salário anual mínimo médio nacional, embora com algumas exceções.

Existem várias situações previstas na Lei em que são concedidas autorizações de residência com dispensa de visto, destacando-se, por exemplo, filhos de cidadãos estrangeiros titulares de autorização de residência nascidos em território português ou pessoas que tenham cumprido serviço militar efetivo nas Forças Armadas. Como regime excecional sobre esta matéria, podem ser concedidas autorizações de residência temporária a cidadãos estrangeiros que não preencham os requisitos exigidos pela Lei por razões de interesse nacional, razões humanitárias ou de interesse público decorrentes do exercício de uma atividade relevante do domínio científico, cultural, desportivo, económico ou social.

4.6.2. Concessão de nacionalidade portuguesa

São portugueses de origem as pessoas que se integrarem no previsto no artigo 1º da Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com a última alteração dada pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de abril, que entrou em vigor em 15 de dezembro de 2006). A atribuição, aquisição e perda da nacionalidade está regulamentada no Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de abril.

A Lei Orgânica n.º 2/2006 veio introduzir alterações substanciais aos regimes da atribuição e da aquisição da nacionalidade portuguesa, destacando-se, pela relevância que assume, o reforço do princípio do *ius soli* (direito do solo), reconhecendo o estatuto de cidadania a quem tem fortes laços com Portugal, tal como os descendentes de imigrantes nascidos em território português, resultando num importante fator de combate à exclusão social. A nova lei atribui assim a nacionalidade portuguesa de origem aos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se pelo menos um dos progenitores também aqui tiver nascido e aqui tiver residência, independentemente de título, ao tempo do nascimento do filho, bem como aos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, se declararem que querem ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há, pelo menos, cinco anos.

Outra inovação importante da Lei Orgânica n.º 2/2006 é a limitação da discricionariedade, através do reconhecimento, em diversas situações, de um direito subjetivo à naturalização. Pode, por exemplo, ser concedida a nacionalidade, por naturalização, aos menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, se, no momento do pedido, um dos progenitores aqui residir legalmente há cinco anos ou se o menor tiver concluído o primeiro ciclo do ensino básico.

Genericamente, a nova lei veio diminuir as exigências para efeitos de atribuição ou de aquisição da nacionalidade, revelando aspetos inovadores, tal como a equiparação da união de

facto ao casamento, para efeitos de aquisição da nacionalidade portuguesa, por parte de cidadão estrangeiro que viva com um cidadão nacional, desde que judicialmente reconhecido.

A nova lei da nacionalidade vem também beneficiar os emigrantes portugueses de 2.^a geração que poderão adquirir mais facilmente a nacionalidade, desde que comprovem que têm um ascendente em 2.^o grau com nacionalidade portuguesa.

Finalmente, a competência para aceitar e instruir os pedidos de aquisição da nacionalidade por naturalização, deixa de pertencer ao SEF passando para as conservatórias do registo civil e para a Conservatória dos Registos Centrais que concentra assim todos os pedidos de atribuição e de aquisição da nacionalidade portuguesa.

4.6.3. Estatuto de refugiado

Aplica-se a Lei 27/2008, de 30 de junho (Lei do Asilo). *Estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou proteção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de proteção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2004/83/CE, do Conselho, de 29 de abril, e 2005/85/CE, de 1 de dezembro.*

Para efeitos da Lei portuguesa o “Estatuto de refugiado” é o reconhecimento, por parte das autoridades portuguesas competentes, de um estrangeiro ou de um apátrida como refugiado que nessa qualidade seja autorizado a permanecer em território nacional.

Os beneficiários do estatuto de refugiado e de proteção subsidiária gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres dos estrangeiros residentes em Portugal, na medida em que cumpram o estabelecido na Lei, na Convenção de Genebra de 1951 e no Protocolo de Nova Iorque de 1967.

Aos beneficiários é concedida uma autorização de residência válida pelo período inicial de cinco anos, renovável, salvo se razões imperativas de segurança nacional ou ordem pública o impedirem.

Competirá ao diretor nacional do SEF elaborar uma proposta fundamentada de atribuição e de renovação das autorizações de residência e a autorização é dada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna.

Os beneficiários, entre outros, têm o direito de reagrupamento familiar, acesso à educação (menores), segurança social, cuidados de saúde, liberdade de circulação em território nacional e a programas promovidos pelas entidades competentes a fim de facilitar a sua integração na sociedade portuguesa.

4.7. SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

4.7.1. *Autorização de residência*

A Lei n.º 5/2008, de 12 de agosto define o regime jurídico aplicável aos estrangeiros em São Tomé e Príncipe e o Decreto-Lei n.º 11/2009, de 24 de junho regulamenta a disciplina nele prevista.

O visto de residência santomense (destinado a permitir a entrada no território) possibilita que o seu titular solicite certificado de residência, devendo o pedido ser acompanhado de declaração do requerente quanto à finalidade pretendida, o qual deverá ainda fazer prova dos meios de subsistência. O visto de residência é válido para duas entradas e habilita o seu titular a permanecer dois meses no território. Aos requerentes de vistos cujos pedidos sejam apresentados na sequência de decisão favorável ao reagrupamento familiar não são exigíveis comprovativos de meios de subsistência e de condições de alojamento. De igual forma a apresentação do documento comprovativo de que o requerente é beneficiário de bolsa de estudo dispensa a entrega da prova referente à posse de meios de subsistência.

É da competência do diretor do Serviço de Migração e Fronteiras (SMF) (com possibilidade de delegação) a concessão, renovação e cancelamento do certificado de residência.

4.7.2. *Concessão de nacionalidade santomense*

A Lei da Nacionalidade é a Lei 6/90, de 13 de setembro e define as condições de atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade santomense.

O governo poderá conceder a nacionalidade santomense, por naturalização, aos estrangeiros que na data da apresentação do pedido reúnam cumulativamente as seguintes condições: residam habitualmente em São Tomé e Príncipe, pelo menos durante cinco anos; sejam considerados maiores pelas leis do Estado santomense; tenham conhecimento suficiente da língua portuguesa ou de uma das línguas nacionais; ofereçam garantias civis e morais de integração na sociedade santomense; renunciem a anterior nacionalidade e possuam capacidade para reger a sua pessoa e assegurar a sua subsistência. Poderão não ter de cumprir alguns dos requisitos desde que tenham prestado serviços relevantes ao país ou quando superiores interesses do Estado assim o aconselhem.

No ato da naturalização poderá também ser concedida a nacionalidade santomense aos filhos menores do estrangeiro, se este assim o requerer, podendo os interessados vir a requerer-la, posteriormente, até um ano depois de atingirem a maioridade. A nacionalidade santomense por naturalização é concedida por decreto do governo, sob parecer do Ministério da Justiça, a requerimento do interessado. O registo e a prova de nacionalidade serão objeto de diploma regulamentar.

4.7.3. *Estatuto de refugiado*

Não existe legislação sobre esta matéria, de acordo com a informação prestada por email pela secção consular da embaixada de São Tomé e Príncipe.

4.8. TIMOR-LESTE

4.8.1. *Autorização de residência*

Aplica-se a Lei n.º 9/2003, de 15 de outubro que regula as condições de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros de território nacional. É considerado residente o estrangeiro habilitado com autorização de residência válida nos termos do diploma acima referido.

O pedido de autorização de residência é formulado pelo interessado junto do Departamento de Migração da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL). Para a concessão da autorização de residência deve o requerente satisfazer os seguintes requisitos: posse de visto de fixação de permanência válido (art.º 37), inexistência de qualquer facto que, se fosse do conhecimento das autoridades competentes, teria obstado à concessão de visto e presença em território nacional.

A autorização de residência compreende dois tipos: autorização de residência temporária e autorização de residência permanente. Ao estrangeiro autorizado a residir em território nacional é emitido um título de residência de modelo a aprovar por despacho do Ministro do Interior. Os menores estrangeiros nascidos em território nacional beneficiam do estatuto de residente idêntico ao concedido aos seus progenitores.

A autorização de residência temporária é válida pelo período de dois anos a partir da data de emissão do respetivo título e é renovável por iguais períodos, sendo que a referente à autorização definitiva não tem limite de validade. O título é renovado de cinco em cinco anos ou no caso de alteração de elementos de identificação.

Podem beneficiar de uma autorização de residência permanente os estrangeiros que sejam residentes legais em território nacional há, pelo menos, 12 anos consecutivos, e que durante esse período não tenham sido condenados por ofensas criminais em pena ou penas que, isolada ou cumulativamente, ultrapassem um ano de prisão efetiva.

Em casos excecionais e de reconhecido interesse nacional também poderá ser concedida autorização de residência a estrangeiros que não reúnam os requisitos previstos. A competência para esta concessão é do Primeiro-Ministro e do Ministro do Interior mediante despacho conjunto. O pedido é feito pelo interessado junto do Departamento de Migração da PNTL, que procederá à instrução do respetivo processo. Concluída a instrução, é elaborado relatório com proposta de decisão devidamente fundamentada a qual, acompanhada do respetivo processo, é remetida para decisão.

4.8.2. *Concessão de nacionalidade timorense*

Aplica-se a Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro. É considerado estrangeiro todo aquele que “*não prove ser nacional de Timor-Leste*”. A prova da nacionalidade é feita de acordo com as disposições da Lei da nacionalidade.

O Ministro da Justiça pode conceder a nacionalidade timorense ao estrangeiro que o requeira e à data do pedido satisfaça cumulativamente as seguintes condições: ser maior perante a lei timorense e a lei do Estado de origem; residir habitual e regularmente em Timor-Leste há pelo menos 10 anos contados antes de 7 de dezembro de 1975 ou a partir de maio de 2012; saber falar uma das línguas oficiais, oferecer garantias morais e cívicas de integração na sociedade timorense; possuir capacidade para reger a sua pessoa e para prover à sua subsistência e conhecer a história e a cultura de Timor-Leste.

O Parlamento Nacional pode conceder nacionalidade timorense ao cidadão estrangeiro que tenha prestado altos e relevantes serviços ao país.

Se a nacionalidade timorense for perdida por causa da declaração de vontade dos pais durante a menoridade, os cidadãos afetados podem readquirir a nacionalidade por opção depois de atingida a maioridade, provando que residem há pelo menos um ano em Timor-Leste.

Estão sujeitos a registo obrigatório, em livro próprio, na Conservatória dos Registos Centrais, todos os factos que determinem a atribuição, a aquisição, a perda e a reaquisição da nacionalidade, com alguma exceções.

4.8.3. *Estatuto de refugiado*

A Lei n.º 9/2003, de 15 de outubro (lei de imigração e de asilo) garante o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos ou gravemente ameaçados de perseguição em consequência de atividade exercida no Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana. Têm ainda direito a concessão de asilo os estrangeiros e os apátridas que, receando com fundamento serem perseguidos em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou, em virtude desse receio, não queiram voltar ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual.

A concessão de direito de asilo confere ao beneficiado o estatuto de refugiado. Ou seja, goza dos direitos e está sujeito aos deveres dos estrangeiros residentes na RDTL, na medida em que não contrariem o disposto na lei timorense, na Convenção de Genebra de 1951 e no protocolo de Nova Iorque de 1967. O refugiado tem direito, nos termos da Convenção de Genebra de 1951, a um título de identidade comprovativo da sua qualidade a atribuir pelo Departamento de Migração.

O pedido de asilo deve ser feito a qualquer autoridade policial no prazo de 72 horas contadas a partir da entrada em Timor, podendo fazê-lo verbalmente ou por escrito. Compete ao Diretor Nacional da PNTL, após instrução sumária, proferir decisão fundamentada da recusa ou admissão do pedido num prazo de 20 dias.

Os pedidos de reinstalação de refugiados sob o mandato do ACNUR são apresentados pelo representante do ACNUR ao Ministro do Interior, que solicita parecer ao comando da PNTL no prazo de oito dias.

5. Indicadores sobre a disponibilidade de dados estatísticos das migrações relacionados com as migrações

5.1. População estrangeira residente

Os dados estatísticos sobre a população residente, de nacionalidade estrangeira, encontram-se disponíveis, praticamente para todos os países da CPLP (87,5%), apenas omissos para a Guiné-Bissau (não respondente). Aliás, sobre a Guiné-Bissau, seja para as questões de nacionalidade, seja para os fluxos migratórios, não foi possível obter qualquer informação de forma a se poder fazer o ponto de situação sobre a disponibilidade dos dados sobre migrações.

As fontes de dados variam de país para país, embora a fonte mais comum seja o recenseamento da população. Presentemente, a única exceção refere-se a Angola, em que os dados sobre a população residente estrangeira (visto de residência) provêm de uma fonte administrativa. Em Portugal, os dados da população estrangeira residente são disponibilizados pelo INE, através do recenseamento da população (com periodicidade decenal, tendo o último sido realizado em 2011) e das estimativas anuais de população residente. Quanto aos dados estatísticos sobre a “população estrangeira com estatuto legal de residência”, são coletados por uma fonte administrativa.

No capítulo 8 “Produção estatística na área das migrações” encontram-se as fichas técnicas, inter-relacionadas com a difusão, sobre os metadados das estatísticas migratórias. Relativamente à caracterização da população estrangeira residente, as variáveis estatísticas (recomendadas pelas Nações Unidas) para esse objetivo encontram-se disponíveis em maior número nos recenseamentos da população do que nas fontes administrativas. Veja-se, a título de exemplo, o caso de Angola que disponibiliza apenas o número de residentes estrangeiros por nacionalidade no contexto das variáveis recomendadas.

Os países que apresentam uma maior cobertura estatística, em termos de censos da população, são o Brasil, Cabo Verde, Portugal e São Tomé e Príncipe, com taxas entre 90,0 % e os 100,0%; Moçambique e Timor-Leste entre os 80,0% e os 90,0%. No entanto, em termos de estatísticas com periodicidade anual, as taxas de cobertura, em Portugal, situam-se perto dos 40,0% e referem-se às variáveis estritamente demográficas: sexo, idade, nacionalidade, nacionalidade e residência.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT	ST	TL
País de nacionalidade	Sim	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim
País de naturalidade	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim
Sexo	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim
Grupo etário	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim
Estado civil	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		
Nível de ensino	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		
Residência habitual	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim
Ano de chegada para fixação de residência	Não	Sim	Não	X	Não	Sim ¹	Sim	Não
						Não ²		
Ano da regularização da residência	Não	Não	Sim	X	Não	Não	Sim	Não
Condição perante o trabalho	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		
Profissão (se ativo)	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		
Ramo de atividade (se ativo)	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		
Situação na profissão (se ativo)	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Sim
						Não ²		

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais de Portugal: a informação disponível reporta-se às estimativas anuais de população residente. Neste âmbito as variáveis “sexo” e “grupo etário”, desagregadas por país, estão disponíveis por país de nacionalidade, não estão disponíveis por país de naturalidade, mas apenas por grupos de países, com exceção de Portugal.

¹ Fonte: Gabinete dos Censos, *Recenseamento da População de 2011*

² Fonte: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais, *Estimativas anuais da população residente*

5.2. Fluxos internacionais de entrada (imigração)

Relação da disponibilidade de informação estatística sobre os Imigrantes (fluxos migratórios internacionais de entrada), nos países membros da CPLP.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT	ST	TL
País de nacionalidade	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Não
País de naturalidade	Não	Sim	Não	X	Sim	Sim	Sim	Não
País da anterior residência habitual	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Não
Data de chegada para fixação de residência	Não	Não	Não	X	Não	Sim ¹	Sim	Não
						Não ²		
Sexo	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Não
Grupo etário	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Não
Estado civil	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ³	Não
						Não ²	N/a ⁴	
Nível de ensino	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim	Não
						Não ²		
Residência habitual (país de destino)	Não	Não	N/a	X	Sim	Não ¹	Sim	Não
						Não ²		

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais de Portugal: relativamente à “Data de chegada para fixação de residência”, e atendendo a que a estimativa é anual, o momento de referência é o ano a que dizem respeito as referidas estimativas.

¹ Fonte: Gabinete dos Censos. ² Fonte: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais. ³ Fonte: Departamento de Metodologia e Análise. ⁴ Fonte: Departamento de Metodologia e Difusão.

5.3. Fluxos internacionais de saída (emigração)

Relação da disponibilidade de informação estatística sobre os Emigrantes (fluxos migratórios internacionais de saída), nos países membros da CPLP.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT	ST	TL
País de nacionalidade	Não	Não	Não	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	N/a ⁴	
País de naturalidade	Não	Não	Não	X	Não	Não	Não ²	Não
							N/a ⁴	
País da próxima residência habitual	Não	Não	Não	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	N/a ⁴	
Data de partida para fixação de residência	Não	Sim	Não	X	Não	Não	Não ²	Não
							N/a ⁴	
Sexo	Não	Sim	Não	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	N/a ⁴	
Grupo etário	Não	Não	Não	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	N/a ⁴	
Estado civil	Não	Não	Não	X	Não	Não	Não ²	Não
							N/a ⁴	
Nível de ensino	Não	Não	Não	X	Não	Não	Não ²	Não
							N/a ⁴	
Residência habitual (país de origem)	Não	Não	Não	X	Não	Não	Não ²	Não
							N/a ⁴	

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais de Portugal: relativamente à “Data de partida para fixação de residência”, sendo a estimativa anual, o momento de referência é o ano a que dizem respeito as referidas estimativas.

¹ Fonte: Gabinete dos Censos. ² Fonte: Departamento de Metodologia e Análise. ³ Fonte: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais. ⁴ Fonte: Departamento de Metodologia e Difusão.

5.4. Aquisições de nacionalidade

Relação da disponibilidade de informação estatística sobre as aquisições de nacionalidade, nos países membros da CPLP.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT	ST	TL
País da nacionalidade anterior	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
País de naturalidade	Não	Não	Sim	X	Não	Não	Não ²	Não
							Sim ⁴	
Data de aquisição de nacionalidade	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
Via para aquisição de nacionalidade	X	X	X	X	X	X	Sim	X
Naturalização	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	N/a ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
Casamento	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	N/a ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
Declaração	Não	Não	Não	X	Não	Não ¹	Sim ²	Não
						Sim ³	N/a ⁴	
Outra via (inclui adoção)	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	N/a ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
Sexo	Não	Não	Não	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	
Grupo etário	Não	Não	Sim	X	Não	Não ¹	Não ²	Não
						Sim ³	Sim ⁴	

¹ Fonte: Gabinete dos Censos. ² Fonte: Departamento de Metodologia e Análise. ³ Fonte: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais. ⁴ Fonte: Departamento de Metodologia e Difusão.

5.5. Pedidos de asilo e refugiados

Relação da disponibilidade de informação estatística sobre pedidos de asilo e refugiados, nos países membros da CPLP.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT *	ST	TL
País de nacionalidade	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	
País de naturalidade	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	
Data do pedido de asilo	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	
Data da concessão do estatuto de refugiado	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	
Sexo	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	
Grupo etário	Não	Não	Não	X	Não	Sim	Não ¹	Não
							Sim ²	

* Observações adicionais: a necessidade de salvaguarda do segredo estatístico é ainda mais premente, atendendo à natureza da informação e estatuto dos indivíduos (a título de exemplo, o Eurostat divulga os dados referentes a pedidos de asilo e estatutos concedidos, em valores arredondados a múltiplos de cinco).

¹ Fonte: Departamento de Metodologia e Análise. ² Fonte: Departamento de Metodologia e Difusão.

5.6. Migrações internas

Relação da disponibilidade de informação estatística sobre migrações internas, nos países membros da CPLP.

Variáveis estatísticas	Países membros da CPLP							
	AO	BR	CV	GW	MZ	PT	ST	TL
Naturalidade	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Nacionalidade	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Residência atual	Não	Não	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Duração da permanência na residência atual.	Não	Sim	Sim	X	Não	Não	Sim ²	Sim
							N/a ⁴	
Residência anterior	Não	Não	Sim	X	Sim	Não	Sim ²	Sim
							N/a ⁴	
Local de residência numa determinada data.	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Não
						Não ³	N/a ⁴	
Sexo	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Grupo etário	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Estado civil	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Nível de ensino	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Profissão	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Ramo de atividade	Não	Sim	Sim	X	Sim	Sim ¹	Sim ²	Sim
						Não ³	N/a ⁴	
Grupo nacional ou étnico	Não	Não	Não	X	Sim	Não ¹	N/a	Não
						Não ³		

¹ Fonte: Gabinete dos Censos. ² Fonte: Departamento de Metodologia e Análise. ³ Fonte: Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais. ⁴ Fonte: Departamento de Metodologia e Difusão.

6. Conceitos estatísticos sobre as Estatísticas das Migrações

Este capítulo reúne os conceitos usados pelas autoridades estatísticas nacionais, nos oito países da CPLP, na produção e difusão das estatísticas migratórias. Parte destes conceitos foram obtidos pela colaboração destas autoridades no preenchimento do questionário sobre os metadados que constituiu uma das principais bases para o desenvolvimento do presente estudo.

Tal como no capítulo referente à disponibilidade da informação estatística sobre migrações, a maioria destes conceitos tem como base os recenseamentos da população. Na maior parte dos países da CPLP, os censos populacionais constituem a principal, quando não a única, fonte de dados sobre as migrações.

Uma outra via, à semelhança das variáveis estatísticas, para a obtenção dos conceitos/definições foram os portais dos INEs da CPLP ou de outras autoridades governamentais que dispõem de informação estatística. Em cada conceito apresentado está indicada a respetiva fonte responsável pela criação ou disponibilização do conceito.

Neste capítulo constam também os conceitos estatísticos, relacionados com a população por nacionalidades e fluxos migratórios, da responsabilidade das Nações Unidas (Divisão de Estatística) e de outros organismos associados a esta organização internacional. Não obstante a existência de uma lista harmonizada de conceitos estatísticos sobre migrações, publicada pelas Nações Unidas, a sua aplicação integral nem sempre tem sido conseguida, dadas as realidades específicas de cada país neste domínio da mobilidade residencial das populações, intra e extra fronteiras.

6.1. Países da CPLP

6.1.1. População estrangeira residente

Condição perante o trabalho

Brasil

As pessoas foram classificadas, quanto à condição de atividade na semana de referência, em economicamente ativas e não-economicamente ativas.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Pesquisa Mensal de Emprego*, 2ª edição, Série Relatórios Metodológicos volume 23, p. 20. →

(http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Metodologia_da_Pesquisa/srmpme_2ed.pdf)

Cabo Verde

Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP →

(http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_cv.asp?contar=1434)

Moçambique

Do ponto de vista estritamente económico, em Moçambique, o conceito “condição perante o trabalho” pode ser definido pela população que é economicamente ativa e pela população economicamente inativa.

População economicamente ativa é o conjunto de pessoas de 15 anos ou mais que constituem a mão-de-obra disponível para a produção de bens e serviços. Compreende as pessoas que trabalham e as que procuram ativamente um emprego.

População economicamente inativa é o conjunto de pessoas de 15 anos ou mais que não participa no mercado laboral, quer dizer, aquelas que não trabalham e nem procuram realizar alguma atividade económica. É constituída por estudantes, domésticas e reformados.

Fonte: Definição retirada do documento Conceitos e definições, p. iii, enviado pelo INE de Moçambique.

Portugal

Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Situação do indivíduo perante a atividade económica no período de referência podendo ser considerado ativo ou inativo.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP → (http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_STP.asp?contar=215)

Timor-Leste

Classificação da população perante a atividade económica, sendo esta ativa (na força de trabalho) e não ativa. O primeiro grupo é composto por pessoas que fornecem a oferta de trabalho para a produção de bens e serviços durante o período de referência escolhido para o censo. O último grupo “não ativa” refere-se àquelas pessoas que estavam inativas durante o período de tempo de referência e se eles estavam desempregados, contudo não procuravam um emprego.

Fonte: Informação retirada da página oficial da Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Estado Civil

Angola

Situação jurídica da pessoa, composta pelo conjunto de qualidades definidoras do seu estado pessoal, face às relações familiares que constam do registo civil, ou seja, situação do indivíduo de acordo com as leis, usos e costumes, face ao casamento ou vivência marital. Compreende as seguintes situações: Solteiro, Casado(a), União marital /Casado(a) sem registo ou de facto, Separado(a), Divorciado (a), Viúvo (a).

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. → (http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpqid=concept_detail&concept_detail_qry=BOUI=8143150&methodologiac_documents_brg_qry=conceitos=8143150&conceptual_brg_qry=conceitos=8143150&actualmenu=767444)

Brasil

Condição das pessoas em relação ao facto de viverem em companhia de cônjuge, em decorrência de casamento civil, religioso, civil e religioso, ou de união consensual estável. As pessoas foram distribuídas nas seguintes classes: casamento civil e religioso; união consensual; separado não judicialmente; desquitado ou separado judicialmente; ou em união consensual que se tenha separado do cônjuge, sem desquite ou divórcio homologado, e não vive em companhia; divorciado; viúvo.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Séries Estatísticas & Séries Históricas, Conceitos e definições - pesquisas sociais*, p. 29. → (http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes_sociais.pdf)

Cabo Verde

É o estatuto pessoal de cada indivíduo perante as leis ou os costumes relativamente às práticas matrimoniais no momento do recenseamento.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.116. → (<http://www.ine.cv/centso/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Moçambique

É a situação da pessoa, de acordo com as leis, usos e costumes, face ao casamento ou vivência marital. Os estados civis objetos de apuramento foram os seguintes: Solteiro; Casado; União marital; Separado/Divorciado e Viúvo.

Fonte: Definição retirada do documento *Conceitos e definições*, p. iii, enviado pelo INE de Moçambique.

Portugal

Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto das qualidades definidoras do seu estado pessoal face às relações familiares, que constam obrigatoriamente do registo civil. Compreende as seguintes situações: a) Solteiro; b) Casado; c) Viúvo; d) Divorciado.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Situação jurídica da pessoa composta pelo conjunto de qualidades definidoras do seu estado pessoal, face às relações familiares que constam do registo civil. Compreende as seguintes situações: Solteiro, Casado(a), Casado(a) sem registo ou de facto, Separado(a), Divorciado(a), Viúvo (a).

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP → (http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_STP.asp?contar=84)

Timor-Leste

É o estatuto pessoal de cada indivíduo em relação às leis de casamento ou os costumes do país. As categorias incluídas no censo de 2004 são os seguintes: solteiro (nunca se casou); casado (uniões de facto legais, tradicionais); viúvo (não voltou a casar); divorciado (e não voltou a casar); separado.

Fonte: Informação retirada da página oficial da Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Grupo etário/idade

Angola

Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. →

(http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpqid=concept_detail&concept_detail_qry=BOUI=771304&methodologic_documents_brg_qry=conceitos=771304&conceptual_brg_qry=conceitos=771304&actualmenu=767444)

Brasil

Idade: idade calculada por meio da pesquisa do mês e do ano de nascimento. Para as pessoas que não sabiam o mês e o ano de nascimento, foi investigada a idade, na data de referência, em anos completos, ou em meses completos, para as crianças com menos de 1 ano.

Fonte: *Atlas do Censo Demográfico 2010*, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2013, p. 151. → (<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>)

Cabo Verde

Esta variável tem por objetivo conhecer a idade em meses ou anos completos de todas as pessoas residentes no agregado no momento do recenseamento.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.101. → (<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Moçambique

Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.

Fonte: *Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique*, INE, Moçambique, p. 13. →

(<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>)

Portugal

Gabinete dos Censos

Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo Gabinete dos Censos.

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência.

Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo DES.

São Tomé e Príncipe

Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) até às 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de um ano, sendo nestes casos expressa em meses, semanas ou dias completos.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP →

(<http://www.ine.cv/ForumSine/index.asp>)

Timor-Leste

Idade: a idade de cada pessoa foi obtida ao perguntar diretamente a idade em anos (último aniversário). A idade das crianças com menos de um ano de idade foi registada como 0. Em relação aos grupos etários 0-4 anos, inclui aqueles que têm menos de 5 anos, 5-9 anos inclui aqueles com 5 anos ou mais, mas que têm menos de 10 anos. O grupo 85+ inclui as pessoas que têm idade igual ou superior a 85 anos.

Fonte: Informação retirada da página oficial da Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste. →

(<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Nacionalidade

Angola

Cidadania legal do indivíduo no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, na autorização de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. Os indivíduos que, no momento de observação, estejam com um processo de naturalização em curso devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. →

(http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_qry=BOUI=8143292&methodologiac_documents_brg_qry=conceitos=8143292&conceptual_brg_qry=conceitos=8143292&actualmenu=767444)

Brasil

Referência ao país de nascimento de uma pessoa.

Fonte: *Atlas do Censo Demográfico 2010*, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2013, p. 152. → (<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>)

Cabo Verde

Entende-se por nacionalidade a cidadania legal e atual da pessoa no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre a pessoa e o seu país, adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.107. → (<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Moçambique

Cidadania legal do indivíduo no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, na autorização de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. Os indivíduos que, no momento de observação,

estejam com um processo de naturalização em curso devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Fonte: *Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique*, INE, Moçambique, pp. 15-16. → (<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>)

Portugal

Gabinete dos Censos

Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. (Cidadania legal e atual do indivíduo no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre o indivíduo e o seu país adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição de nacionalidade).

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo Gabinete dos Censos.

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo DES.

São Tomé e Príncipe

Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo INE de São Tomé e Príncipe.

Naturalidade

Angola

Local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data de nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola.→

(http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143314&methodologiac_documents_brq_gry=conceitos=8143314&conceptual_brq_gry=conceitos=8143314&actualmenu=767444)

Brasil

Referência ao estado de nascimento de uma pessoa.

Fonte: *Atlas do Censo Demográfico 2010*, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2013, p. 152. → (<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>)

Cabo Verde

Local de nascimento: é o local onde residia habitualmente a mãe quando a pessoa nasceu.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.108. → (<http://www.ine.cv/centso/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

O local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP → (http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=75)

Moçambique

Local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data de nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Fonte: *Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique*, INE, Moçambique, 16. → (<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>)

Portugal

Gabinete dos Censos

Local de residência da mãe à data de nascimento do indivíduo.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo Gabinete dos Censos.

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

O local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo DES.

São Tomé e Príncipe

Local de nascimento foi definido como “*localidade*” (distrito, zona onde a mãe do individuo reside (residia) no momento de nascimento, ou país, caso o individuo tenha nascido no estrangeiro).

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo INE de São Tomé e Príncipe.

Nível de ensino

Angola

Grau escolar concluído e para as pessoas que ainda estudam, considera-se o grau escolar imediatamente inferior ao que frequentam.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. → (http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_qry=BOUI=8143242&methodologiac_documents_brg_qry=conceitos=8143242&conceptual_brg_qry=conceitos=8143242&actualmenu=767444)

Brasil

Classificação obtida em função da série e do grau que a pessoa está frequentando ou havia frequentado.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Séries Estatísticas & Séries Históricas, Conceitos e definições - pesquisas sociais*, p. 40. → (http://serieestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes_sociais.pdf)

Cabo Verde

É o grau máximo concluído ou que tenha frequentado (sem concluir) num nível mais avançado que se tenha atingido no sistema educativo do país em que tenha estudado. O nível de instrução de uma pessoa é medido pelo nível e classe/ano que frequenta ou que frequentou no sistema onde faz ou fez os seus estudos.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.122. → (<http://www.ine.cv/centso/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

Entende-se por nível de instrução, o nível escolar mais elevado que uma pessoa tenha frequentado ou anda a frequentar, no sistema de ensino oficial. A classificação do nível de ensino é definida pela legislação de base sobre o sistema de ensino.

Fonte: (<http://www.countrystat.org/upload/MetaDataXML.aspx?codfolder=gmb&matrixCode=175CPO010&IDMetaData=-1&output=IDMetaData&lang=en>)

Moçambique

Refere-se a frequência ou não de um estabelecimento de ensino regular, oficial ou privado. Esta indica também o nível de ensino e a classe/ano que a pessoa frequenta. Nível de ensino concluído refere-se ao nível de ensino e a classe/ano concluído.

Fonte: Definição retirada do documento Conceitos e definições, p. iii, enviado pelo INE de Moçambique.

Portugal

Refere-se a cada um dos três níveis sequenciais que constituem o sistema de ensino: ensino básico, ensino secundário e ensino superior.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Corresponde à última classe frequentada e concluída pela pessoa. Esta questão era dirigida a todas as pessoas que frequentam ou que já frequentaram um estabelecimento escolar. As modalidades de resposta previstas distinguem ao mesmo tempo a última classe frequentada e o nível de ensino.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, *Questionário Unificado de Indicadores Básicos do Bem-Estar - (QUIBB-2005)*, São Tomé, abril de 2006, p. 69. → (<http://www.ine.st/Documentacao/Inqueritos/QUIBB/QUIBB-2005.pdf>)

Timor-Leste

Refere-se ao nível mais elevado concluído dentro do sistema educacional.

Fonte: Informação retirada da página oficial da DNE de Timor-Leste. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Profissão

Angola

Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. →

(http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143852&methodologiac_documents_brq_gry=conceitos=8143852&conceptual_brq_gry=conceitos=8143852&actualmenu=767444)

Brasil

Ocupação é o cargo, função, profissão ou ofício exercido pela pessoa, ainda que esteja de licença ou presa aguardando julgamento, independente de sua especialização profissional.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Séries Estatísticas & Séries Históricas, Conceitos e definições - pesquisas sociais*, p. 41. → (http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes_sociais.pdf)

Cabo Verde

É a ocupação principal o ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes, ou seja, pode ser entendido como sendo a função, cargo, profissão ou ofício que a pessoa exerce.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.140. → (<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

É o ofício, ou a modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõe conhecimentos semelhantes.

Fonte: (<http://www.countrystat.org/upload/MetaDataXML.aspx?codfolder=gnb&matrixCode=175CPO010&IDMetaData=-1&output=IDMetaData&lang=en>)

Moçambique

Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Fonte: *Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique*, INE, Moçambique, p. 40. → (<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>)

Portugal

Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. →(<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

É o cargo, função ou ofício que a pessoa exerce. Não deve ser confundida com formação profissional ou com a categoria profissional.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo INE de São Tomé e Príncipe.

Timor-Leste

Que tipo de trabalho realiza normalmente no emprego/ atividade principal.

Fonte: Informação retirada do questionário de família do recenseamento da população e da habitação de Timor-Leste julho 2010. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Ramo de atividade

Brasil

A classificação da atividade do empreendimento é obtida por meio da finalidade ou ramo de negócio da organização ou entidade para a qual a pessoa trabalhava. Para os trabalhadores por conta própria a classificação é feita de acordo com a ocupação exercida.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Pesquisa Mensal de Emprego*, 2ª edição, Série Relatórios Metodológicos volume 23, p. 22. →

(http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Metodologia_da_Pesquisa/srmpme_2ed.pdf)

Cabo Verde

É o tipo de produção ou a atividade económica desenvolvida pelo estabelecimento (unidade local), o ramo de negócio, firma, instituição, empresa ou entidade em que a pessoa trabalhou, na semana de referência.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.142. → (<http://www.ine.cv/centso/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

É o tipo de produção ou a actividade económica desenvolvida pelo estabelecimento ou unidade similar, onde o indivíduo exerceu a sua profissão, ou profissão principal, no período de referência, na última vez que trabalhou.

Fonte: (<http://www.countrystat.org/upload/MetaDataXML.aspx?codfolder=gmb&matrixCode=175CPO010&IDMetaData=-1&output=IDMetaData&lang=en>)

Moçambique

É a atividade do estabelecimento no qual uma pessoa economicamente ativa trabalhou durante a semana de referência ou trabalhou na última vez se estiver desempregada. Na maioria dos países, as atividades económicas declaradas nos boletins censitários, para os efeitos de publicação, são agrupados segundo a III Revisão da Classificação Industrial Uniforme das Nações Unidas. No caso do Censo 2007 os ramos de atividades utilizados foram os seguintes: agricultura; silvicultura e pesca; extração de minas; indústria manufatureira; energia; construção; transportes e comunicações; comércio; finanças; serviços administrativos e outros serviços.

Fonte: Definição retirada do documento *Conceitos e definições*, p. v, enviado pelo INE de Moçambique.

Portugal

Um ramo de atividade agrupa as unidades de atividade económica ao nível local que exercem uma atividade económica idêntica ou similar. Ao nível mais pormenorizado de classificação, um ramo de atividade compreende o conjunto das UAE locais inseridas numa mesma classe (4 dígitos) da NACE Rev.1 e que exercem, por conseguinte, a mesma atividade, tal como definida na NACE Rev.1.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

É o tipo de produção ou a atividade económica desenvolvida pelo estabelecimento ou unidade similar, onde o indivíduo exerceu a sua profissão, ou profissão principal, na semana de referência, ou, caso não tenha trabalhado, na última vez que trabalhou.

Se o indivíduo exerceu a profissão por conta própria e sem uma estrutura equivalente a um estabelecimento localizado, considerou-se a atividade económica para a qual concorre diretamente.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, *Características Económicas da População em São Tomé e Príncipe, III Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2001*, Ano de Edição: 2003, pp.15-16. →

(<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/CaracteristicasEconomicas/ActividadeEconomica.pdf>)

Timor-Leste

Que tipo de indústria, comércio, serviço ou atividade é realizado no local de trabalho.

Fonte: Informação retirada do questionário de família do recenseamento da população e da habitação de Timor-Leste julho 2010. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Residência habitual

Brasil

Domicílio local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que está sendo utilizado como tal.

Fonte: Atlas do Censo Demográfico 2010, Brasil, p. 150. → (<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>)

Cabo Verde

Inclui-se nesta modalidade todo o alojamento familiar que constitui a residência principal e habitual de, pelo menos, um agregado familiar.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.66. → (<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP → (http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=100)

Portugal

Alojamento familiar ocupado que constitui a residência habitual ou principal de pelo menos uma família.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Residência habitual ou Distrito de residência é definido como lugar onde a pessoa costuma habitar.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo INE de São Tomé e Príncipe.

Timor-Leste

Morada Privada: uma habitação que acomoda um agregado privado.

Fonte: Informação retirada da página oficial da Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

Situação na profissão

Brasil

É a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalha. Segundo a posição na ocupação, a pessoa é classificada em: empregado, conta própria, empregador e trabalhador não-remunerado de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Pesquisa Mensal de Emprego*, 2ª edição, Série Relatórios Metodológicos volume 23, p.22. →

(http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Metodologia_da_Pesquisa/srmpme_2ed.pdf)

Cabo Verde

Condição de quem trabalha face ao seu próprio trabalho, ou seja pretende-se relacionar o trabalho com as relações de dependência em que é exercido. O Censo 2010 considerou as seguintes alternativas de resposta: trabalhador da administração pública; trabalhador do sector empresarial do Estado; trabalhador do sector empresarial do privado; militar / forças armadas; trabalhador por conta própria sem pessoal ao serviço; Trabalhador por conta própria com pessoal ao serviço; empregador ou patrão; trabalhador familiar não remunerado; trabalhador em casa de família; trabalhador na produção para o próprio consumo; trabalhador em cooperativas / associações comunitárias; trabalhador em organizações internacionais; trabalhador em ONGs; aprendiz ou estagiário; outra situação.

Fonte: Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Manual do Agente Recenseador 2010*, p.145. → (<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.)

Guiné-Bissau

Refere-se sempre à profissão principal desempenhada pelo indivíduo ativo, no caso de este ter mais de uma profissão. No caso de não ter estado a trabalhar na semana em referência, considerou-se apenas a situação na última vez que exerceu a sua profissão. Inclui as seguintes modalidades:

- a) Trabalhador da Administração Pública - Trabalha por conta do Estado, isto é, num serviço ligado à Administração Central ou à Administração Local, recebendo em troca uma remuneração.
- b) Trabalhador do Sector Empresarial Privado - Trabalha por conta de uma empresa de capitais maioritariamente privados, nacionais ou estrangeiros, mediante uma remuneração. Inclui os trabalhadores do sector cooperativo.
- c) Trabalhador de Empresa Pública - Trabalha por conta de uma empresa de capitais maioritariamente públicos, mediante uma remuneração.
- d) Trabalhador por Conta Própria - Se trabalha por sua conta ou em associação e não tinham habitualmente trabalhadores remunerados.
- e) Patrão/Empregador - Se é dono, sócio ou acionista maioritário de uma empresa ou exploração agrícola na qual exerce a sua profissão principal e tinha, habitualmente, um ou mais trabalhadores remunerados ao seu serviço.
- f) Trabalhador Familiar Sem Remuneração - Se trabalhou numa atividade económica familiar, sem receber remuneração.

Fonte: (<http://www.countrystat.org/upload/MetaDataXML.aspx?codfolder=gnb&matrixCode=175CPO010&IDMetaData=-1&output=IDMetaData&lang=en>)

Moçambique

Refere-se a relação entre uma pessoa economicamente ativa e o seu emprego, isto é, se a pessoa trabalha (ou se trabalhou, no caso do desempregado). O Censo 2007 considerou as seguintes alternativas de resposta: administração pública/aparelho do Estado; autarquias locais; empresa pública; empresa privada; cooperativa; instituição sem fins lucrativos; casa particular; conta própria sem empregados; familiar sem remuneração; organismos internacionais/embaixadas; censo geral da população e habitação.

Fonte: Definição retirada do documento Conceitos e definições, p. v, enviado pelo INE de Moçambique.

Portugal

Relação de dependência ou independência de um indivíduo ativo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Refere-se sempre à profissão principal desempenhada pelo indivíduo ativo, no caso de este ter mais de uma profissão. No caso de não ter estado a trabalhar na semana em referência, considerou-se apenas a situação na última vez que exerceu a sua profissão. Inclui as seguintes componentes: a) Trabalhador da Administração Pública; b) Trabalhador do Sector Empresarial Privado; c) Trabalhador de Empresa Pública; d) Trabalhador por Conta Própria; e) Patrão/Empregador; f) Trabalhador Familiar Sem Remuneração; g) Outra Situação.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, *Características Económicas da População em São Tomé e Príncipe, III Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2001*, Ano de Edição: 2003, pp.15-16. →

(<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/CaracteristicasEconomicas/ActividadeEconomica.pdf>)

Timor-Leste

Refere-se à classificação da população como sendo economicamente ativa (na força de trabalho) e não economicamente ativa (e não na força de trabalho). O primeiro é composto por pessoas que fornecem a oferta de trabalho para a produção de bens e serviços durante o período de referência escolhido para o censo. O último refere-se àquelas pessoas que não fazem parte da força de trabalho durante o período de tempo de referência.

Fonte: Informação retirada da página oficial da Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste. → (<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>)

6.1.2. Número de emigrantes

País da próxima residência

Portugal

País no qual um indivíduo é considerado residente: 1) se possuir a sua habitação principal no território económico desse país durante um período superior a um ano (12 meses); 2) se tiver vivido nesse país por um período mais curto e pretenda regressar no prazo de 12 meses, com a intenção de aí se instalar, passando a ter nesse local a sua residência principal.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

Local de destino: é o local de residência para onde se efetuou a entrada.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, *Migrações, III Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2001*, Ano de Edição: 2003, p. 23. →

(http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Migracoes/RGPH_2001_Migracoes.pdf)

6.1.3. Número de aquisições de nacionalidade

Adoção

Cabo Verde

Vínculo jurídico que se estabelece entre uma criança e o casal ou pessoa que o adota, independentemente dos laços de sangue. Visa a substituição da família e estabelece laços legais de filiação. Pela adoção cria-se uma relação parental e constitui-se uma nova família - família adotiva.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP →

(http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_cv.asp?contar=480)

Portugal

Resposta sócio legal para crianças e jovens em situação de risco que, à semelhança da filiação natural mas independentemente dos laços de sangue, se constitui legalmente entre adotante e adotado.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

Aquisição de Nacionalidade

Portugal

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

Forma de aquisição derivada da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adoção plena ou por naturalização, cujos efeitos se reportam à data do registo. Reúnem condições para adquirir a nacionalidade por efeito da vontade, através de declaração, os estrangeiros que sejam filhos menores ou incapazes, de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa; os estrangeiros que estejam casados ou que vivam em união de facto há mais de três anos com um cidadão português; e os estrangeiros que se tornem capazes e hajam perdido a nacionalidade portuguesa durante a incapacidade. Concorrem para a aquisição de nacionalidade por naturalização os estrangeiros que residem legalmente em território nacional há pelo menos seis anos; os menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos cinco anos; os indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa; os estrangeiros descendentes de nacional português; os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que tenham permanecido habitualmente em Portugal nos dez anos imediatamente anteriores ao pedido.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo DES.

-- / --

Um cidadão estrangeiro pode solicitar a nacionalidade portuguesa, passando, a partir do momento em que a adquira, a ser considerado como cidadão português. Esta aquisição pode ser por naturalização, casamento ou adoção.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

Casamento

Angola

Ato legal em que um homem e uma mulher se unem para constituir família. De acordo com a lei angolana, uma pessoa não pode ter mais de um cônjuge legal.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Angola. →

(http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xpid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_qry=BOUI=8143124&methodologiac_documents_brg_qry=conceitos=8143124&conceptual_brg_qry=conceitos=8143124&actualmenu=767444)

Brasil

É o ato, cerimônia ou processo pelo qual é constituída a relação legal entre o homem e a mulher. A legalidade da união pode ser estabelecida no casamento civil ou religioso com efeito civil e reconhecida pelas leis de cada país. No Brasil, um indivíduo só poderá casar legalmente se o seu estado civil for solteiro, viúvo ou divorciado.

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, *Estatísticas do Registro Civil 2010*, Rio de Janeiro, volume 37, p. 13. → (http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2010_v37.pdf)

Cabo Verde

É a união voluntária entre duas pessoas de sexo diferente, nos termos de lei, que pretendem constituir família mediante uma comunhão plena de vida.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, *Estatísticas de Casamento 2000 – 2011*, novembro de 2013, p. viii. → (<http://capeverde.africadata.org/pt/ResourceCenter>)

Guiné-Bissau

União voluntária entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem constituir família, mediante uma comunhão de vida.

Fonte: Sistema Integrado de Nomenclaturas Estatísticas (SINE) dos PALOP → (http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=13)

Moçambique

Ato legal em que um homem e uma mulher se unem para constituir família. De acordo com a lei moçambicana, uma pessoa não pode ter mais de um cônjuge legal.

Fonte: *Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique*, INE, Moçambique, p. 10. → (<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>)

Portugal

Contrato celebrado entre duas pessoas que pretendem constituir família mediante uma plena comunhão de vida, nos termos da legislação em vigor.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

São Tomé e Príncipe

É a união voluntariamente contraída entre um homem e uma mulher, com capacidade jurídica para tal e tendo em vista terem uma vida em comum.

Fonte: Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, *Inquérito de Indicadores Múltiplos, MICS III, São Tomé e Príncipe*, setembro 2006, p. 29. → (<http://www.ine.st/Documentacao/Inqueritos/MICS/MICS%20III%202006.pdf>)

Naturalização

Brasil

A naturalização ocorre quando um país concede a qualidade de nacional a um estrangeiro que a requeira. É uma forma de adquirir uma nacionalidade diversa da nacionalidade de origem.

A aquisição da Nacionalidade Brasileira, por Naturalização, é concedida aos estrangeiros que preencham os requisitos constantes no artigo 12, Inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal ou na Lei 6.815/80, regulamentada pelo Decreto 86.715/81.

Ao adquirir a Nacionalidade Brasileira, o naturalizado passa a gozar de todos os direitos civis e políticos atribuídos aos cidadãos brasileiros, exceto os que a Constituição Federal atribui exclusivamente ao brasileiro nato.

A naturalização divide-se em naturalização comum, caso o estrangeiro tenha interesse em se tornar um cidadão brasileiro; extraordinária, destinada a estrangeiros que vivem no Brasil há

mais de 15 anos e têm interesse em adquirir a nacionalidade brasileira; especial, destinada ao estrangeiro casado com diplomata brasileiro há mais de cinco anos ou ao estrangeiro que tenha mais de dez anos de serviços ininterruptos em missão diplomática ou em repartição consular brasileira; e provisória, nos casos em que o estrangeiro ingressou no Brasil nos primeiros cinco anos de vida e se estabeleceu definitivamente no território nacional.

Fonte: (<http://www.servicos.gov.br/repositorioServico/naturalizacao-concessao-e-transformacao>)

6.1.4. Pedidos de asilo e refugiados

Estatuto de refugiado

Brasil

Segundo a legislação brasileira, é, também, considerado refugiado "a pessoa que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigada a deixar o seu país de nacionalidade para buscar refúgio noutro país" (Lei 9474/97, artigo 1º, inciso III).

O termo refugiado vem sendo também associado à pessoa ou a grupos que são forçados a deixar o seu país, embora não sejam necessariamente perseguidos, por fome, desemprego, questões raciais, étnicas, desordem política, motivos religiosos, e buscam segurança, perspectivas de vida e sobrevivência noutros países. Quando, nestes casos, não se configuram todos os elementos legais que caracterizam o conceito de refugiado, estes migrantes são frequentemente chamados de imigrantes econômicos ou refugiados de facto.

Fonte: (<http://www.migrante.org.br/glossario.htm>)

Portugal

Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

Reconhecimento pelo Estado de um nacional estrangeiro ou de um apátrida como refugiado.

Refugiado: nacional estrangeiro que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique qualquer uma das cláusulas de exclusão definidas em lei.

Fonte: Informação retirada do questionário “Migrações” preenchido pelo DES.

6.1.5. Número de migrantes (e/imigrantes) internos

Grupo nacional étnico

Portugal

Comunidade de indivíduos que partilham características comuns (origem familiar e língua materna, por exemplo) e que vivem no interior de uma sociedade mais ampla com características culturais diferentes.

Fonte: Informação retirada da página oficial do INE de Portugal. → (<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>)

6.2. Organizações das Nações Unidas

6.2.1. População estrangeira residente e fluxos migratórios

Condição perante o trabalho

Diz respeito às pessoas que estão empregadas ou desempregadas.

Fonte: Gender, Employment and the Informal Economy: Glossary of Terms, International Labour Organization Regional Office for Arab States, 2009. → (http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---arabstates/---ro-beirut/documents/publication/wcms_204005.pdf)

Estado Civil

Situação conjugal de cada indivíduo em relação às leis de casamento ou aos costumes do país. O estado civil é muitas vezes referido como o estatuto marital.

Fonte: Base de dados estatísticos das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=marriage>)

Grupo etário/idade

Intervalo de tempo entre o nascimento de uma pessoa e o momento atual. Para os adultos e crianças, a idade, normalmente, é medida em anos completos, enquanto para os recém-nascidos a idade é medida em meses completos, semanas, dias, horas ou minutos de vida, conforme o caso.

Fonte: Base de dados estatísticos das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=age>)

Nacionalidade

Refere-se ao país de cidadania. No entanto, a nacionalidade é por vezes usada para definir a etnia, mesmo que estes conceitos sejam tecnicamente diferentes. As pessoas de um grupo étnico não vivem necessariamente no seu país de nacionalidade (como um italiano que vive em Itália e um italiano que vive nos Estados Unidos da América). Por isso, etnia e nacionalidade nem sempre significam o mesmo.

Fonte: (http://www.un.org/Pubs/CyberSchoolBus/discrim/dh_print.asp)

Nível de ensino

É o nível educacional mais alto que uma pessoa tenha completado com êxito. A nível internacional, a ISCED (*Classificação Internacional Tipo da Educação*) é a classificação padrão de escolaridade.

Fonte: Base de dados estatística das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=education+level>)

Profissão

Trabalho ou cargo ocupado por um indivíduo que executa um conjunto de tarefas e deveres. Refere-se ao tipo de trabalho realizado durante o período de referência pela pessoa empregada (ou o tipo de trabalho feito anteriormente, se a pessoa está desempregada), independentemente do ramo de atividade ou da situação na profissão em que deve ser classificada.

Fonte: Base de dados estatística das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=Occupation>)

Ramo de atividade

Esta classificação depende da natureza da empresa ou estabelecimento em que o indivíduo trabalha. Uma das distinções gerais é a divisão da população em trabalhadores agrícolas e trabalhadores não-agrícolas. Empregados públicos, militares ou membros das forças armadas são geralmente identificados de forma separada, embora empregados por empreendimentos públicos sejam contabilizados junto ao conjunto da população empregada em indústria ou serviços, conforme o caso. As empresas são geralmente classificadas em três setores: primário (agricultura, caça, pesca e mineração), secundário (manufatura, construção e utilidades) e terciário (comércio, finanças, transporte e serviços). Em países em desenvolvimento, setores tradicionais são listados separadamente dos setores mais modernos da economia.

Fonte: (http://pt-ii.demopaedia.org/wiki/Ramo_de_atividade_econ%C3%B4mica)

Residência habitual

O país em que uma pessoa vive, ou seja, o país em que tem um lugar para viver, onde passa habitualmente o seu período de descanso quotidiano. Quando viaja temporariamente para o exterior por motivos de lazer, férias, visita a amigos ou parentes, negócios, tratamento médico ou peregrinação religiosa não muda de país de residência habitual.

Fonte: Base de dados estatística das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=usal+residence>)

6.2.2. Aquisições de nacionalidade

Adoção

O processo legal de terminar direitos legais e funções entre a criança e os pais naturais, e substituindo direitos e deveres semelhantes entre a criança e os pais adotivos.

Em direito internacional público, o termo é usado para se referir ao ato formal pelo qual as partes em negociações estabelecem a forma e o conteúdo de um tratado. O tratado é adotado através de um ato específico, a expressão da vontade dos Estados e as organizações internacionais a participar na negociação desse tratado, por exemplo, votando no texto, rubrica, assinatura. A adoção também pode ser o mecanismo usado para estabelecer a forma e o conteúdo das alterações a um tratado ou regulamentos num tratado.

Adoção de crianças (internacional): adoção de uma criança de um país estrangeiro, o que implica a transferência da criança a partir de seu país de origem para o país da família adotiva. Fonte: *Glossary on migration*, International Migration Law, n.º 25, 2nd Edition, Geneva, 2011, p. 8, 9, 18. → (<http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/images/stories/Observaciones/11/Anexo%205.pdf>)

Aquisição de Nacionalidade

A obtenção da nacionalidade de um Estado por uma pessoa que é um não-nacional, no seguimento de uma alteração no estatuto pessoal ou como o resultado da cessão de território de um Estado a outro.

Fonte: *Glossary on migration*, International Migration Law, n.º 25, 2nd Edition, Geneva, 2011, p. 8. → (<http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/images/stories/Observaciones/11/Anexo%205.pdf>)

Casamento

Casamento autêntico e estável: casamento considerado autêntico pelo funcionário consular ou funcionário de imigração, celebrado com a intenção de ser mantido de forma exclusiva e duradoura e de ser estável, porque passível de perdurar. Em muitos Estados, se os funcionários não conseguem determinar se o casamento foi celebrado com a intenção de ser mantido de forma exclusiva e duradoura, presume-se que é autêntico, exceto prova em contrário.

Fonte: *Glossário Sobre Migração*, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Genebra 2009, p. 13. → (<http://www.acidi.gov.pt/cf/102363>)

Declaração

Uma declaração (ou uma recomendação) é geralmente um documento de intenções e, na maioria dos casos, não cria uma obrigação juridicamente vinculativa para os países que a assinaram. Os termos são muitas vezes deliberadamente escolhidos para indicar que as partes não pretendem criar obrigações vinculativas, mas apenas quer declarar certas aspirações. Declarações e recomendações não podem ser ratificadas.

O termo ‘declaração’ é usado para diversos instrumentos internacionais. Um exemplo é a Declaração do Rio de 1992. As declarações podem, contudo, ser também tratadas no sentido genérico, que pretende ser vinculativo em direito internacional. Por isso, é necessário estabelecer em cada caso, se as partes estiverem de acordo, a intenção de criar obrigações vinculativas. Alguns instrumentos intitulados “declarações” não foram originalmente destinados a terem força vinculativa, mas as suas disposições podem se ter refletido no direito internacional consuetudinário ou, numa fase posterior, pode ter ganho caráter obrigatório como direito consuetudinário. Tal como foi o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. As declarações que se destinam a produzir efeitos vinculativos poderiam ser classificados da seguinte forma:

1. Uma declaração interpretativa é um instrumento que é anexado a um tratado com o objetivo de interpretar ou explicar as disposições deste último.

2. A declaração também pode ser um acordo informal com relação a um assunto de menor importância.
3. Uma série de declarações unilaterais podem constituir acordos vinculativos. Um exemplo típico são as declarações nos termos da cláusula opcional do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça que cria vínculos jurídicos entre os declarantes, embora não seja diretamente dirigida a cada um dos outros.
4. A declaração também pode ser um tratado no sentido próprio. Um exemplo significativo é a Declaração Conjunta entre o Reino Unido e a China sobre a Questão de Hong Kong de 1984.

Fonte: (<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/declaration/>)

Naturalização

Concessão de nacionalidade a um estrangeiro por um Estado através de um ato formal e o requerimento do indivíduo a que respeita. O direito internacional não faculta regras específicas para a naturalização, mas reconhece a competência de cada Estado de naturalizar quem não é nacional e que se candidata a essa nacionalidade.

Fonte: *Glossário Sobre Migração*, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Genebra 2009, p. 48. → (http://www.acidi.gov.pt/_cf/102363)

6.2.3. Pedidos de asilo e refugiados

Estatuto de refugiado

É concedido aos cidadãos estrangeiros o estatuto de refugiado no momento da admissão ou antes da admissão. Assim, esta categoria inclui pessoas estrangeiras a quem é concedido o estatuto de refugiado. Em alguns casos, o estatuto de refugiado pode ser concedido quando as pessoas envolvidas ainda estão no seu país de origem. O estatuto de refugiado pode ser concedido com base na Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados e no Protocolo de Nova Iorque de 31 de janeiro de 1967 ou outros instrumentos regionais pertinentes.

Fonte: Base de dados estatísticos das Nações Unidas → (<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=Refugees>)

Pedido de asilo

A concessão de asilo por um Estado implica a proteção no seu território de pessoas de outros países. Estas pessoas estão fugindo de perseguições ou ofensas graves. Asilo engloba uma variedade de elementos, incluindo a não-devolução, a permissão para permanecer no território do país de asilo, normas humanas de tratamento e, eventualmente, uma solução duradoura. Um requerente de asilo é um indivíduo que está à procura de proteção internacional.

Fonte: (<http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/home/opensslPDFViewer.html?docid=47cfad9e2&query=glossary>)

7. Produção estatística na área das migrações

O presente capítulo visa abordar, de forma estruturada, os aspetos metodológicos relacionados com os factos reais da produção e tratamento das estatísticas das migrações em cada um dos países membros da CPLP. À semelhança do levantamento acerca da disponibilidade dos dados, relativos às estatísticas migratórias oficiais, utilizou-se uma ficha/tabela padrão para a notação dos metadados, conforme, inclusivamente, as recomendações das Nações Unidas. Desta forma, é possível estabelecer comparações, entre os vários sistemas de produção das estatísticas migratórias, e observar as respetivas semelhanças ou diferenças ao nível nacional das atividades estatística realizadas ou programadas.

O enquadramento metodológico sobre os processos estatísticos praticados por diferentes autoridades estatísticas nacionais favorece o acréscimo de conhecimentos e experiências no tema estatístico em causa. A migração caracteriza-se como um tema particularmente específico, cuja harmonização nos mais diversos fóruns internacionais não tem sido de fácil concretização.

Em comparação com as estatísticas vitais, as estatísticas das migrações são mais difíceis de pôr em prática e de maior complexidade, tendo em conta a diversidade de país para país quanto às normas estritamente nacionais de autorização de residência, aquisição de nacionalidade e de outros factos relacionados com as migrações.

Ainda, em termos da metainformação, ao nível de cada país, há também uma grande diversidade nas fontes de dados utilizadas na produção de estatísticas migratórias (nacionalidades e fluxos). Os censos da população são, na generalidade, a fonte de dados mais comum para a obtenção de dados sobre as migrações internas e internacionais.

7.1. Angola

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População residente portadora de visto de residência por países.
Instituição responsável	Serviço de migração e estrangeiros
Variáveis estatísticas	Nacionalidade.
Conceitos estatísticos	População estrangeira com estatuto legal de residente: conjunto de pessoas de nacionalidade estrangeira com autorização ou cartão de residência, em conformidade com a legislação de estrangeiros em vigor.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo

Unidade de medição	Número
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Ano de 2005
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	
Área de referência	Postos Fronteiriços
Período de referência	Ano de 2011
Comparabilidade ao longo do tempo	Séries temporais
Fonte dos dados	Anuário de Estatísticas Sociais Instituto Nacional de Estatísticas - Angola

7.2. Brasil

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Censo Demográfico 2010
Instituição responsável	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Variáveis estatísticas	Estado civil; grupo etário (idade); nacionalidade; naturalidade; naturalização; nível de ensino; profissão; ramo de atividade; sexo; situação na profissão.
Conceitos estatísticos	Estado civil: condição das pessoas em relação ao facto de viverem em companhia de cônjuge, em decorrência de casamento civil, religioso, civil e religioso, ou de união consensual estável. As pessoas foram distribuídas nas seguintes classes: casamento civil e religioso; união consensual; separado não judicialmente; desquitado ou separado judicialmente; ou em união consensual que se tenha separado do cônjuge, sem desquite ou divórcio homologado, e não vive em companhia; divorciado; viúvo. Grupo etário (idade): idade calculada por meio da pesquisa do mês e do ano de nascimento. Para as pessoas que não sabiam o mês e o ano de nascimento, foi investigada a idade, na data de referência, em anos completos, ou em meses completos, para as crianças com menos de 1 ano. Nacionalidade: referência ao país de nascimento de uma pessoa. Naturalidade: referência ao Estado de nascimento de uma pessoa. Naturalização: a naturalização ocorre quando um país concede a qualidade de nacional a um estrangeiro que a requeira. É uma forma de adquirir uma nacionalidade diversa da nacionalidade de origem.

	A aquisição da Nacionalidade Brasileira, por Naturalização, é concedida aos estrangeiros que preencham os requisitos constantes no artigo 12, Inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal ou na Lei 6.815/80, regulamentada pelo Decreto 86.715/81. Nível de ensino: classificação obtida em função da série e do grau que a pessoa está frequentando ou havia frequentado. Profissão: ocupação é o cargo, função, profissão ou ofício exercido pela pessoa, ainda que estivesse de licença ou presa aguardando julgamento, independente de sua especialização profissional. Ramo de atividade: a classificação da atividade do empreendimento é obtida por meio da finalidade ou ramo de negócio da organização ou entidade para a qual a pessoa trabalhava. Para os trabalhadores por conta própria a classificação é feita de acordo com a ocupação exercida. Residência habitual: domicílio local estruturalmente separado e independente que se destina a servir de habitação a uma ou mais pessoas, ou que está sendo utilizado como tal. Situação na profissão: é a relação de trabalho existente entre a pessoa e o empreendimento em que trabalha. Segundo a posição na ocupação, a pessoa é classificada em empregado, conta própria, empregador e trabalhador não-remunerado de membro da unidade domiciliar que era conta própria ou empregador.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: 1872 Último: 2010
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	
Área de referência	País
Período de referência	31 de Julho de 2010.
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	Censo Demográfico 2010 - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.3. Cabo Verde

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População residente, segundo o grupo etário, por nacionalidade e sexo.
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); nacionalidade; sexo.
Conceitos estatísticos	
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número de pessoa
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início 1990 Ultimo 2010
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	<u>Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV)</u> - para a classificar da atividades económica do estabelecimento ou unidade similar onde o indivíduo exerce a sua profissão principal. <u>Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-88)</u> Para a análise da profissão dos indivíduos ativos é considerada a CITP a 1 dígito, embora, pontualmente possa ser utilizada a um nível mais detalhado. No entanto, é possível alargar a análise da profissão até aos 4 dígitos. <u>Código Geográfico Nacional (CGN)</u> Foi utilizado o CGN a 7 dígitos para localização do emprego. No entanto, em termos de análise, o CGN é aplicado até ao máximo de 2 dígitos.
Área de referência	País (todo o território nacional)
Período de referência	Noite de 15 para 16 de Junho 2010.
Comparabilidade ao longo do tempo	Nos Censos 2010 manteve-se a observação, de forma exaustiva, de todas as unidades estatísticas selecionadas para os Censos 2000.
Fonte dos dados	Censos de 1990, 2000 e 2010.

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Imigrantes segundo sexo, nível de instrução, grupos etários.
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); nível de instrução; sexo.
Conceitos estatísticos	
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número de pessoa
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início 2000 Último 2010
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	<u>Classificação das Atividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV)</u> - para a classificar da atividades económica do estabelecimento ou unidade similar onde o indivíduo exerce a sua profissão principal. <u>Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-88)</u> Para a análise da profissão dos indivíduos ativos é considerada a CITP a 1 dígito, embora, pontualmente possa ser utilizada a um nível mais detalhado. No entanto, é possível alargar a análise da profissão até aos 4 dígitos. <u>Código Geográfico Nacional (CGN)</u> Foi utilizado o CGN a 7 dígitos para localização do emprego. No entanto, em termos de análise, o CGN é aplicado até ao máximo de 2 dígitos.
Área de referência	País (todo o território nacional)
Período de referência	Noite de 15 para 16 de Junho 2010.
Comparabilidade ao longo do tempo	Nos Censos 2010 manteve-se a observação, de forma exaustiva, de todas as unidades estatísticas selecionadas para os Censos 2000.
Fonte dos dados	Censos de 2000 e 2010

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Imigrantes segundo sexo, grupos etários, atividade económica, profissão, ramo de atividade.
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); profissão; ramo de atividade; sexo.
Conceitos estatísticos	
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número de pessoa
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início 2000 Ultimo 2010
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	<u>Classificação das atividades Económicas de Cabo Verde (CAE-CV)</u> - para a classificar da atividade económica do estabelecimento ou unidade similar onde o indivíduo exerce a sua profissão principal. <u>Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP-88)</u> Para a análise da profissão dos indivíduos ativos é considerada a CITP a 1 dígito, embora, pontualmente possa ser utilizada a um nível mais detalhado. No entanto, é possível alargar a análise da profissão até aos 4 dígitos. <u>Código Geográfico Nacional (CGN)</u> Foi utilizado o CGN a 7 dígitos para localização do emprego. No entanto, em termos de análise, o CGN é aplicado até ao máximo de 2 dígitos. São utilizadas as seguintes nomenclaturas essenciais:
Área de referência	País (todo o território nacional).
Período de referência	Noite de 15 para 16 de Junho 2010.
Comparabilidade ao longo do tempo	Nos Censos 2010 manteve-se a observação, de forma exaustiva, de todas as unidades estatísticas selecionadas para os Censos 2000.
Fonte dos dados	Censos de 2000 e 2010.

7.4. Guiné-Bissau

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	3.º Recenseamento Geral da População e da Habitação 2007
Instituição responsável	Instituto Nacional de Estatística e Censos
Variáveis estatísticas	Estado civil; idade; nacionalidade; naturalidade; nível de ensino; profissão; ramo de atividade; sexo.
Conceitos estatísticos	Naturalidade: Considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Profissão: É o ofício, ou a modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõe conhecimentos semelhantes. Ramo de atividade: É o tipo de produção ou a actividade económica desenvolvida pelo estabelecimento ou unidade similar, onde o indivíduo exerceu a sua profissão, ou profissão principal, no período de referência, caso não tenha trabalhado, na última vez que trabalhou. Residência habitual: Alojamento que constitui a residência de pelo menos um agregado familiar durante a maior parte do ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número
Periodicidade	
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: 1979 Último: 2007
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	
Área de referência	País
Período de referência	22 a 24 de maio de 2007
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	Instituto Nacional de Estatística e Censos da Guiné-Bissau

7.5. Moçambique

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Recenseamento Geral da População e Habitação, 2007
Instituição responsável	Instituto Nacional de Estatística de Moçambique
Variáveis estatísticas	Condição perante o trabalho; estado civil; idade; nacionalidade; naturalidade; nível de ensino; profissão; ramo de atividade; residência anterior; sexo.
Conceitos estatísticos	Condição perante o trabalho: o ponto de vista estritamente económico, em Moçambique, o conceito condição perante o trabalho pode ser definido pela população que é economicamente ativa e pela população economicamente inativa. Estado civil: é a situação da pessoa, de acordo com as leis, usos e costumes, face ao casamento ou vivência marital. Os estados civis objetos de apuramento foram os seguintes: Solteiro; Casado; União marital; Separado/Divorciado e Viúvo. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Nacionalidade: cidadania legal do indivíduo no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, na autorização de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. Os indivíduos que, no momento de observação, estejam com um processo de naturalização em curso devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente. Naturalidade: local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data de nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Nível de ensino: refere-se a concorrência ou não a um estabelecimento de ensino regular, oficial ou privado. A frequência escolar indica também o nível de ensino e a classe/ano que a pessoa frequenta. Nível de ensino concluído refere-se ao nível de ensino e a classe/ano concluído. Profissão: ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes. Ramo de atividade: é a atividade do estabelecimento no qual uma pessoa economicamente ativa trabalhou durante a semana de referência ou trabalhou na última vez se estiver desempregada.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo

Unidade de medição	Número
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: 1987 Último: 2007
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	
Área de referência	País
Período de referência	Noite de 31de julho para 1 de agosto de 2007
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	Recenseamento Geral da População e Habitação, 2007 - Instituto Nacional de Estatística de Moçambique.

7.6. Portugal

7.6.1. Gabinete dos Censos

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	No âmbito dos Censos a população por nacionalidade ou naturalidade é passível de ser cruzada com todas as variáveis disponibilizadas no recenseamento.
Instituição responsável	Instituto Nacional de Estatística - Portugal
Variáveis estatísticas	Ano de chegada ao país; atividade económica desenvolvida; condição perante o trabalho; duração do trajeto; religião; estado civil legal; estatuto da pessoa na família; estatuto da pessoa no núcleo familiar; frequência de ensino; grupo socioeconómico; idade; local de residência 1 ano antes; local de residência 5 anos antes; local de trabalho ou estudo; nacionalidade; naturalidade; nível de ensino; número de horas de trabalho; número de trabalhadores da empresa; país de residência anterior; principal meio de transporte utilizado; principal meio de vida; profissão; residência anterior no estrangeiro; sexo; situação na profissão; vivência em união de facto.
Conceitos estatísticos	Ano de entrada no país: refere-se ao ano civil em que a pessoa estabeleceu residência em Portugal. No caso de a pessoa ter constituído residência em Portugal por mais do que uma vez deve ser considerada a mais recente. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. (Cidadania legal e atual do indivíduo no momento censitário, ou seja, o vínculo legal existente entre o indivíduo e o seu país adquirido por nascimento, naturalização ou outra forma de aquisição de nacionalidade). Naturalidade: local de residência da mãe à data de nascimento do indivíduo. População residente: conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano. Residência no estrangeiro: considera-se que a pessoa residiu no estrangeiro sempre que a pessoa tenha residido noutro país por um período contínuo igual ou superior a 1 ano.

Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Nº
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: 1864 Último ano: 2011 Dependendo da variável estatística em causa. Os fluxos migratórios de entrada foram observados pela primeira vez em 2011.
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	ISO 3166-1 - norma internacional - códigos para a representação dos nomes dos países (Iso alpha 2). Ramo de atividade económica: Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Rev.3 (4 dígitos) Profissão: Classificação Nacional de Profissões (4 dígitos)
Área de referência	País
Período de referência	21 de março de 2011
Comparabilidade ao longo do tempo	Dependendo da variável estatística em causa.
Outros comentários	Recomendações Internacionais: United Nations Economic Commission for Europe – Conference of European Statisticians; Recommendations for the 2010 Censuses of Population and Housing (prepared in cooperation with EUROSTAT).
Fonte dos dados	Recenseamento da população e da habitação - Censos 2011: XV Recenseamento Geral da População; V Recenseamento Geral da Habitação. Instituto Nacional de Estatística – Portugal.

7.6.2. Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais (DES)

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População residente (N.º) por Sexo, Grupo etário e Nacionalidade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Grupo etário; local de residência; nacionalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de

	observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente. População residente: conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM) Países e agrupamentos (lista cumulativa - nacionalidade - população e migrações) Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	31 de dezembro de cada ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de população residente

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População residente (N.º) por Sexo, Grupo etário e Naturalidade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Grupo etário; local de residência; naturalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Naturalidade: considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. População residente: conjunto de pessoas que, independentemente de estarem presentes ou ausentes num determinado alojamento no momento de observação, viveram no seu local de residência habitual por um período contínuo de, pelo menos, 12 meses anteriores ao momento de observação, ou que chegaram ao seu local de residência habitual durante o período correspondente aos 12 meses anteriores ao momento de observação, com a intenção de aí permanecer por um período mínimo de um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM) Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33 Países e agrupamentos (lista cumulativa - naturalidade - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	31 de dezembro de cada ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de população residente

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Imigrantes permanentes (N.º) por Sexo, Grupo etário e Nacionalidade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Grupo etário; local de residência; nacionalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Imigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM) Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33 Países e agrupamentos (lista cumulativa - nacionalidade - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de imigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Imigrantes permanentes (N.º) por Sexo, Grupo etário e Naturalidade.
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Grupo etário; local de residência; naturalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Imigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano. Naturalidade: considera-se naturalidade o local do nascimento ou o local da residência habitual da mãe à data do nascimento. Para determinados fins estatísticos deve-se considerar preferencialmente o local da residência habitual da mãe à data do nascimento.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM) Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33 Países e agrupamentos (lista cumulativa - naturalidade - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de imigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Imigrantes permanentes (N.º) por Sexo, Grupo etário e Residência anterior (Grupos de países)
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Grupo etário; local de residência; local de residência anterior; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Imigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, entrou no país com a intenção de aqui permanecer por um período igual ou superior a um ano, tendo residido no estrangeiro por um período contínuo igual ou superior a um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM) Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33 Países e agrupamentos (lista cumulativa - residência - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de imigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes permanentes (N.º) por Sexo
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Emigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou com a intenção de residir noutro país por um período contínuo igual ou superior a um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes permanentes (N.º) por Idade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; período de referência dos dados; idade.
Conceitos estatísticos	Emigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou com a intenção de residir noutro país por um período contínuo igual ou superior a um ano. Idade: Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes permanentes (N.º) por Nacionalidade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; período de referência dos dados; nacionalidade.
Conceitos estatísticos	Emigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou com a intenção de residir noutro país por um período contínuo igual ou superior a um ano. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Países e agrupamentos (lista cumulativa - nacionalidade - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes permanentes (N.º) por Local de residência futura
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; local de residência futura; período de referência dos dados.
Conceitos estatísticos	Emigrante permanente: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou com a intenção de residir noutro país por um período contínuo igual ou superior a um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Países e agrupamentos (lista cumulativa - residência - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes temporários (N.º) por Sexo
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Emigrante temporário: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de residir noutro país por um período inferior a um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2011
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (difusão-HM)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes temporários (N.º) por Idade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade; local de residência; período de referência dos dados.
Conceitos estatísticos	Emigrante temporário: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de residir noutro país por um período inferior a um ano. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2011
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes temporários (N.º) por Nacionalidade
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; nacionalidade; período de referência dos dados.
Conceitos estatísticos	Emigrante temporário: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de residir noutro país por um período inferior a um ano. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2011
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Países e agrupamentos (lista cumulativa - nacionalidade - população e migrações)
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Emigrantes temporários (N.º) por Local de residência futura
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Local de residência; local de residência futura; período de referência dos dados.
Conceitos estatísticos	Emigrante temporário: pessoa (nacional ou estrangeira) que, no período de referência, tendo permanecido no país por um período contínuo de pelo menos um ano, o deixou, com a intenção de residir noutro país por um período inferior a um ano.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2011
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Países e agrupamentos (lista cumulativa - residência - população e migrações).
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	INE: Estimativas anuais de emigração

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Aquisições da nacionalidade portuguesa (Nº), por tipo de aquisição e sexo
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); período de referência dos dados; sexo; tipo de aquisição da nacionalidade.
Conceitos estatísticos	Aquisição de Nacionalidade: Forma de aquisição derivada da nacionalidade portuguesa por efeito da vontade, por adoção plena ou por naturalização, cujos efeitos se reportam à data do registo. Reúnem condições para adquirir a nacionalidade por efeito da vontade, através de declaração, os estrangeiros que sejam filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquira a nacionalidade portuguesa; os estrangeiros que estejam casados ou que vivam em união de facto há mais de três anos com um cidadão português; e os estrangeiros que se tornem capazes e hajam perdido a nacionalidade portuguesa durante a incapacidade. Concorrem para a aquisição de nacionalidade por naturalização os estrangeiros que residem legalmente em território nacional há pelo menos seis anos; os menores nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que um dos progenitores resida legalmente em Portugal há pelo menos cinco anos; os indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa; os estrangeiros descendentes de nacional português; os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que tenham permanecido habitualmente em Portugal nos dez anos imediatamente anteriores ao pedido. Nacionalidade: Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (Difusão-HM); Tipos de aquisição da nacionalidade; Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;> =85) - variante 33
Área de referência	O fenómeno estatístico medido são aquisições da nacionalidade portuguesa independentemente do território de residência (Portugal e estrangeiro).
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim, desde o ano 2008
Fonte dos dados	IRN/CRC/DGPJ – Direção Geral da Política da Justiça

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População estrangeira com estatuto legal de residência
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); nacionalidade; período de referência dos dados; sexo; residência (município).
Conceitos estatísticos	Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente. Grupo etário: Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	1980
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (Difusão-HM); Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;>=85) - variante 33
Área de referência	País (município)
Período de referência	31 de dezembro
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim, mas só para as variáveis nacionalidade e sexo. As restantes variáveis só são comparáveis a partir do ano 2008
Fonte dos dados	SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Outros comentários	Variável recolhida mas não disponibilizada: naturalidade

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População estrangeira a quem foi concedido estatuto de residente
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); nacionalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2008
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (Difusão-HM); Escalões de idades (demografia 3 níveis:0-4;>=85) - variante 33
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	A partir do ano de 2008
Fonte dos dados	SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Vistos de longa duração prorrogados
Instituição responsável	INE
Variáveis estatísticas	Período de referência dos dados; nacionalidade; sexo.
Conceitos estatísticos	Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Anual
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2005
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (Difusão-HM);
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Ano civil
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Outros comentários	Variável recolhida mas não disponibilizada: idade (grupo etário)

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Pedido de asilos/Estatutos de Refugiados concedidos
Instituição responsável	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras-SEF
Variáveis estatísticas	Idade (grupo etário); nacionalidade; período de referência dos dados; sexo.
Conceitos estatísticos	Estatuto de refugiado: reconhecimento pelo Estado de um nacional estrangeiro ou de um apátrida como refugiado. Grupo etário: intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. Idade: intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. Nacionalidade: cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente. Pedido de proteção internacional: pedido de proteção internacional apresentado por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida, o qual dê a entender que pretende beneficiar do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária e não solicite expressamente outra forma de proteção. Refugiado: nacional estrangeiro que, receando com razão ser perseguido em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, convicções políticas ou pertença a determinado grupo social, se encontre fora do país de que é nacional e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção desse país, ou o apátrida que, estando fora do país em que tinha a sua residência habitual, pelas mesmas razões que as acima mencionadas, não possa ou, em virtude do referido receio, a ele não queira voltar, e aos quais não se aplique qualquer uma das cláusulas de exclusão definidas em lei.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Mensal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	2000
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Sexo (Difusão-HM); ISO 3166-1 (ISO ALPHA2)

Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Mês
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Outros comentários	A necessidade de salvaguarda do segredo estatístico é ainda mais premente, atenta a natureza da informação e estatuto dos indivíduos (a título de exemplo, o Eurostat divulga os dados referentes a pedidos de asilo e estatutos concedidos em valores arredondados a múltiplos de cinco).

7.7. São Tomé e Príncipe

7.7.1. Departamento de Metodologia e Análise

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	População residente segundo o distrito de residência no momento do recenseamento por local de nascimento
Instituição responsável	Instituto Nacional de Estatística
Variáveis estatísticas	População residente; distrito de residência; local de nascimento.
Conceitos estatísticos	Distrito de residência: é definido como lugar onde ele costuma habitar. Local de nascimento: foi definido como “ localidade ”, <distrito, zona onde a mãe do indivíduo reside (residia) no momento de nascimento, ou país, caso o indivíduo tenha nascido no estrangeiro>. População residente: é a pessoa que vive habitualmente num determinado alojamento na data de referência.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: Ano de 1981. Anos seguintes: 1991; 2012 (com recolha decenal, anos terminados em um); 1981 (início da recolha decenal nos anos terminados em um). Último ano: 2012.
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Ramo de atividade económica: Classificação das Atividades Económicas de São Tomé e Príncipe, Rev.1 (4 dígitos: classe). Profissão: Classificação Nacional de Profissões (4 dígitos: grupo base).
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	13 de maio de 2012
Comparabilidade ao longo do tempo	Nos Censos 2012 procurou manter-se a observação, de forma exhaustiva, de todas as unidades estatísticas selecionadas para os Censos 2001 existindo.
Fonte dos dados	Censo da população e da habitação - Censos 2012: IV Recenseamento Geral da População e da Habitação. Instituto Nacional de Estatística – São Tomé e Príncipe.

7.7.2. Departamento de Metodologia e Difusão

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	1. População residente por nacionalidade/naturalidade 2. Imigrantes (fluxos migratórios internacionais de entrada) 3. Emigrantes (fluxos migratórios internacionais de saída) 4. Aquisições de nacionalidade 5. Pedidos de asilo e Refugiados 6. Migrações internas
Instituição responsável	1. Instituto Nacional de Estatística - STP 2. Direção de Migração e Fronteira 3. Não aplicável 4. Direção de Migração e Fronteira 5. Direção de Migração e Fronteira 6. Não aplicável
Variáveis estatísticas	Características individuais da população; grupo etário; idade nacionalidade; população residente; profissão.
Conceitos estatísticos	Características Individuais da População: destinam-se a todos os Santomenses e estrangeiros que residem no território nacional à data de referência, a todos os santomenses residentes temporariamente no estrangeiro (em bolsa de estudos, em junta médica, em missão de serviço, etc.), bem como as pessoas presentes e não residentes (estrangeiros e visitas) que, na data de referência, se encontravam temporariamente presentes no alojamento particular ou coletivo. Grupo etário: Intervalo de idade, em anos, no qual o indivíduo se enquadra, de acordo com o momento de referência. (compartilhamos o mesmo conceito). Idade: Intervalo de tempo que decorre entre a data do nascimento (dia, mês e ano) e as 0 horas da data de referência. A idade é expressa em anos completos, salvo se tratar de crianças com menos de 1 ano, devendo nestes casos ser expressa em meses, semanas ou dias completos. (compartilhamos o mesmo conceito). Nacionalidade: Cidadania legal da pessoa no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no bilhete de identidade, no passaporte, no título de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado. As pessoas que, no momento de observação, tenham pendente um processo para obtenção da nacionalidade, devem ser consideradas com a nacionalidade que detinham anteriormente. (compartilhamos o mesmo conceito).

	População Residente: É a pessoa que vive habitualmente num determinado alojamento. Profissão: é o cargo, função ou ofício que a pessoa exercia. Não deve ser confundida com formação profissional ou com a categoria profissional.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo (pessoa)
Unidade de medição	Número (N.º)
Periodicidade	Decenal
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: Ano de 2001. Anos seguintes: 2012; 2022 (a partir deste ano com recolha decenal).
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	Classificação Nacional das Profissões de São Tomé e Príncipe (CNP – STP) 2012 – nomenclatura utilizada no IV RGPH 2012 para a descrição das profissões da população de São Tomé e Príncipe. Classificação das atividades Económicas de São Tomé e Príncipe (CAE – STP – Rev. 1) 2012 – nomenclatura utilizada no IV RGPH 2012 para a descrição das atividades económicas da população de São Tomé e Príncipe.
Área de referência	País (território nacional)
Período de referência	Dia 15 de março de 2013
Comparabilidade ao longo do tempo	Censo 2012 foi digital, fez-se uma observação, de forma exaustiva, de todas as unidades estatísticas selecionadas para os Censos 2001, de forma a melhorá-la.
Fonte dos dados	Censo da população e da habitação - Censos 2012: IV Recenseamento Geral da População e da Habitação. Instituto Nacional de Estatística – São Tomé e Príncipe Direção de Migração e Fronteira.

7.8. Timor-Leste

Questionário para a coleta/recolha dos metadados das estatísticas migratórias	
Nome da tabela estatística	Recenseamento da População e da Habitação julho 2010
Instituição responsável	Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste
Variáveis estatísticas	Estado civil; idade; nacionalidade; naturalidade; nível de ensino; profissão; ramo de atividade; sexo.
Conceitos estatísticos	Estado civil: é o estatuto pessoal de cada indivíduo em relação às leis de casamento ou os costumes do país. As categorias incluídas no censo de 2004 são os seguintes: solteiro (nunca se casou); casado (uniões de facto legais, tradicionais); viúvos (não voltou a casar); divorciado (e não voltou a casar); separado. Idade: a idade de cada pessoa foi obtida ao perguntar diretamente a idade em anos (último aniversário). A idade das crianças com menos de um ano de idade foi registada como 0. Em relação aos grupos etários 0-4 anos, inclui aqueles que têm menos de 5 anos, 5-9 anos inclui aqueles com 5 anos ou mais, mas que têm menos de 10 anos. O grupo 85+ inclui as pessoas que têm idade igual ou superior a 85 anos. Nível de ensino: refere-se ao nível mais elevado concluído dentro do sistema educacional. Profissão: que tipo de trabalho realiza normalmente no emprego/atividade principal. Ramo de atividade: que tipo de indústria, comércio, serviço ou atividade é realizado no local de trabalho.
Unidade estatística ou de investigação	Indivíduo
Unidade de medição	Número
Periodicidade	
Início da recolha de dados Final (em caso de suspensão da recolha)	Início: 2004 Último: 2010
Classificações e nomenclaturas aplicadas à operação estatística	
Área de referência	País
Período de referência	Noite de 11 para 12 de julho de 2010
Comparabilidade ao longo do tempo	Sim
Fonte dos dados	Direção Nacional de Estatística de Timor-Leste

8. Bibliografia

Atlas do Censo Demográfico 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, 2013.

Características Económicas da População em São Tomé e Príncipe, III Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2001, Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, Ano de Edição: 2003.

Definições e métodos de recolha das estatísticas migratórias nos países da CPLP – CES, 2006.

Estatísticas de Casamento 2000 – 2011, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde, novembro de 2013.

Estatísticas do Registo Civil 2010, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, volume 37.

Glossário Sobre Migração, Organização Internacional para as Migrações (OIM), Genebra 2009.

Glossary on migration, International Migration Law, n.º 25, 2nd Edition, Geneva, 2011.

Gender, Employment and the Informal Economy: Glossary of Terms, International Labor Organization Regional Office for Arab States, 2009.

Inquérito de Indicadores Múltiplos, MICS III, São Tomé e Príncipe, Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, setembro 2006.

Manual de Conceitos e Definições Estatísticas de Moçambique, Instituto Nacional de Estatística, Moçambique.

Manual do Agente Recenseador 2010, Gabinete do Censo 2010, Instituto Nacional de Estatística de Cabo Verde.

Migrações, III Recenseamento Geral da População e da Habitação de 2001, Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, Ano de Edição: 2003.

Pesquisa Mensal de Emprego, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2ª edição, Série Relatórios Metodológicos volume 23.

Questionário Unificado de Indicadores Básicos do Bem-Estar - (QUIBB-2005), Instituto Nacional de Estatística de São Tomé e Príncipe, São Tomé, abril de 2006.

Recommendations for Population and Housing Censuses, Department of Economic and Social Affairs Statistics Division, United Nations, New York, 2006.

Recommendations on Statistics of International Migration-Revision 1, United Nations, New York, 1998.

Statistics of Internal Migration: A Technical Report, United Nations, New York, 1978.

Questionnaire on International Travel and Migration Statistics, United Nations, New York, 2005.

Séries Estatísticas & Séries Históricas, Conceitos e definições - pesquisas sociais, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Webgrafia

Angola

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=771304&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=771304&conceptual_brg_gry=conceitos=771304&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143124&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143124&conceptual_brg_gry=conceitos=8143124&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143314&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143314&conceptual_brg_gry=conceitos=8143314&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143242&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143242&conceptual_brg_gry=conceitos=8143242&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143150&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143150&conceptual_brg_gry=conceitos=8143150&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143852&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143852&conceptual_brg_gry=conceitos=8143852&actualmenu=767444

http://www.ine.gov.ao/xportal/xmain?xid=ine&xpgid=concept_detail&concept_detail_gry=BOUI=8143854&methodologic_documents_brg_gry=conceitos=8143854&conceptual_brg_gry=conceitos=8143854&actualmenu=767444

Brasil

http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv64529_ref_glossario_equipetec.pdf

http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2010_v37.pdf

<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/>

http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Metodologia_da_Pesquisa/srmpme_2ed.pdf?GSBYPASS=D88ADC82E96E5346F1B6D04289A7F5F9&N=N6rn2E&M=application/pdf&D

http://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Mensal_de_Emprego/Metodologia_da_Pesquisa/srmpme_2ed.pdf

<http://www.ibge.gov.br/censo/>

http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/trabalhoerendimento/pme_nova/srmv23pme.pdf

<http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conceitoresultado.asp>

<http://www.migrante.org.br/glossario.htm>

<http://serieestatisticas.ibge.gov.br/glossario.aspx>

http://serieestatisticas.ibge.gov.br/pdfs/definicoes_sociais.pdf

<http://www.servicos.gov.br/repositorioServico/naturalizacao-concessao-e-transformacao>

Cabo Verde

<http://capeverde.africadata.org/pt/ResourceCenter>

<http://www.ine.cv/censo/files/MANUAL%20INQUIRIDOR%20RGPH%202010.pdf>.

<http://www.ine.cv/ForumSine/index.asp>

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_cv.asp?contar=1434

Guiné-Bissau

<http://www.countrystat.org/upload/MetaDataXML.aspx?codfolder=gnb&matrixCode=175CP0010&IDMetaData=-1&output=IDMetaData&lang=en>

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=13

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=75

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_GB.asp?contar=100

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_cv.asp?contar=480

Portugal

<http://www.acidi.gov.pt/>

<http://www.cplp.org/>

http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes

<https://www.instituto-camoes.pt/>

<http://www.observatorioemigracao.secomunidades.pt/np4/home.html>

<http://sefstat.sef.pt/home.aspx>

<http://smi.ine.pt/ConceitoPorTema?clear=True>

Moçambique

<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter>

<http://www.ine.gov.mz/pt/ResourceCenter/DownloadFile?id=235>

São Tomé e Príncipe

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Cara-cteristicasEconomicas/ActividadeEconomica.pdf>

http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Agre-gadoFamiliar/RGPH_2001_AgregadoFamiliar.pdf

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Cara-cteristicasEconomicas/ActividadeEconomica.pdf>

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Habi-tacao/CondicaoHabitacional.pdf>

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Cria-ncasAdolescentes/Crianca.pdf>

http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Dina-micaNatural/RGPH_2001_Dinamica_natural.pdf

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Estr-uturaPopulacao/EstruturaPopulacao.pdf>

http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Migr-acoes/RGPH_2001_Migracoes.pdf

<http://www.ine.st/Documentacao/Recenseamentos/2001/RelatoriosTematicosCenso2001/Mul-her/Mulher.pdf>

<http://www.ine.cv/ForumSine/index.asp>

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_STP.asp?contar=84

http://www.ine.cv/ForumSine/Paginas/site/conteudo_STP.asp?contar=215

<http://www.ine.st/Documentacao/Inqueritos/MICS/MICS%20III%202006.pdf>

<http://www.ine.st/Documentacao/Inqueritos/QUIBB/QUIBB-2005.pdf>

Timor-Leste

<http://www.dne.mof.gov.tl/census/index.htm>

<http://www.dne.mof.gov.tl/census/glossary/index.htm>

Organização das Nações Unidas

<http://www.acidi.gov.pt/cf/102363>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=age>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=education+level>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=marriage>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=Occupation+>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=Refugees+>

<http://data.un.org/Glossary.aspx?q=usal+residence>

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---arabstates/---ro-beirut/documents/publication/wcms_204005.pdf

<http://joomla.corteidh.or.cr:8080/joomla/images/stories/Observaciones/11/Anexo%205.pdf>

http://pt-ii.demopaedia.org/wiki/Ramo_de_atividade_econ%C3%B4mica

http://www.un.org/Pubs/CyberSchoolBus/discrim/dh_print.asp

<http://www.unhcr.org/cgi-bin/texis/vtx/home/opendocPDFViewer.html?docid=47cfad9e2&query=glossary>

<http://www.unesco.org/new/en/social-and-human-sciences/themes/international-migration/glossary/declaration/>